



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

DESPACHO

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Comunitária Nsime como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária Nsime.

Maputo, 17 de Maio de 2011. — Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Associação dos Empresários Contra o Sida-ECOSIDA, como pessoa jurídica, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração dos estatutos e da designação para Associação dos Empresários para Saúde e Bem Estar do Trabalhador – ECOSIDA - Saúde, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é deferido o pedido de alteração dos estatutos e da designação da Associação dos Empresários contra o SIDA – ECOSIDA para a Associação dos Empresários para a Saúde e Bem estar do Trabalhador – ECOSIDA - Saúde.

Maputo, 29 de Fevereiro de 2016. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Abdurremane Lino de Almeida*.

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Instituto para a Democracia Multipartidária-AIMD, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Instituto para a Democracia Multipartidária-AIMD.

Maputo, 29 de Fevereiro de 2016. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

Governo do Distrito de Massinga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma associação com a designação Despertar à Vida, requereu à Administração do Distrito de Massinga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos verifica-se que se trata de uma organização que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida organização, eleitos por um período de tempo indeterminado, são os seguintes: Aissa Lolita Marrime, Angélica Rosa Maria Luís, Anónica Alfredo Nhachungue, Celeste João Tamele, Ester Maria Luís Mechisso, Lina Luciano Elvira Carlos, Luís Mechisso, Mércia da Graça Raimundo, Otília Luís e Ráida Lolita Marrime.

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

Massinga, 1 de Março de 2016. — O Administrador do Distrito, *José Jeremias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Vijay Agriculture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Março de dois mil e dezasseis, exarada a folhas um a seis do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, número 100715317, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Vijay Agriculture, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito da Moamba, bairro da Moamba-Sede, n.º 141.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no País ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade, no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social.

- a) O exercício de actividade agrícola no que concerne a:
- b) Produção; processamento, criação de animais; compra e venda; transporte; importação e exportação;

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de um milhão de meticais, correspondente à soma de cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e dez mil meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social pertencente à sócia Lina Maholele Bocada;

- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Vijaykumar Manilal Chunawala;
- c) Uma quota no valor nominal de oitenta e um mil e setecentos meticais, correspondentes a oito vírgula dezassete por cento do capital social pertencente ao sócio Manish Manubhai Nava;
- d) Uma quota no valor nominal de oitenta e um mil setecentos meticais, correspondentes a oito vírgula dezassete por cento do capital social pertencente ao sócio Akshar Sureshbhai Patel;
- e) Uma quota no valor nominal de oitenta e um mil setecentos meticais, correspondentes a oito vírgula dezasseis por cento do capital social pertencente ao sócio Viraj Rameshchandra Patel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral, alterando-se o pacto social, para que se observarão as formalidades estabelecidas na Lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Participações sociais)

É permitido à sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e representação do conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são conferidas à sócia Lina Maholele Bocada.

Dois) O conselho de gerência é composto por dois gerentes.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos, estejam reservados à Assembleia Geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura do sócio gerente nos termos que forem definidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Por interdição)

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 16 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

A Gota Dourada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100717646, uma sociedade denominada A Gota Dourada - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Victor Rafael Chival, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida de Maguiguana, quarteirão 26, n.º 545, Rés-do-Chão, flat 2, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142768N, emitido aos trinta de Abril de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação A Gota Dourada – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social na Avenida Patrice Lumumba n.º 321, 1.º andar, cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- O exercício da actividade comercial, nomeadamente, comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e outros similares;
- A exportação e importação;
- A prestação de serviços em diversas áreas de actuação.

Dois) O exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e ainda exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de igual valor, o equivalente a cem por cento do capital e pertencente ao sócio Victor Rafael Chival.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Victor Rafael Chival e que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Em caso de necessidade, o gerente poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

(Alterações)

O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Ultra Limpo — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100717611, uma sociedade denominada Ultra Limpo - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Victor Rafael Chival, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida de Maguiguana, quarteirão 26, n.º 545, Rés-do-Chão, F-2, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142768N, emitido aos trinta de Abril de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ultra Limpo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social na Avenida Patrice Lumumba n.º 321, 1.º andar, cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, no

território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade comercial, nomeadamente, comércio a grosso e a retalho de bens de consumo;
- b) A exportação e importação;
- c) A actividade de limpeza, nomeadamente limpeza geral em edifícios, viaturas e em equipamento industrial, lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles em regime de prestação de serviços.

Dois) O exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e ainda exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de igual valor, o equivalente a cem por cento do capital e pertencente ao sócio Victor Rafael Chival.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Victor Rafael Chival e que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Em caso de necessidade, o gerente poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

(Alterações)

O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

CTT – Investimentos-Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100545950, a entidade legal supra constituída por:

Primeiro. Lívio Norberto Sampaio Mafunga, solteiro, maior, de 35 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira e residente na cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identificação n.º 080102127123N, emitido aos 17 de Fevereiro de 2012 nesta cidade de Inhambane.

Segundo. Tiffany Lívia Jamal Mafunga, natural de Nampula e residente na cidade da Maxixe, portadora do Recibo de Bilhete de

Identidade n.º 80075598, emitido aos 14 de Outubro de 2014, cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CTT – Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Expansão, na cidade de Maxixe, podendo ser transferida ou criar sucursais em qualquer ponto da província por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Fornecimento de material de escritório e equipamento informático;
- c) Serviços de papelaria, serigrafia e gráfica;
- d) Prestação de serviço e venda de produtos de fumigação e limpezas;
- e) Prestação de serviço de reparação de equipamento informático, decoração e jardinagem;
- f) Venda de produtos alimentícios, agrícolas, vestuário, calçado e equipamento de desporto;
- g) Fornecimento de alimentos.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode associar-se a outras e exercer outras actividades conexas a actividade principal, desde que esteja autorizado.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Noventa por cento do capital social da quota será a favor do sócio Lívio Norberto Sampaio Mafunga.

- b) Dez por cento do capital social da quota será a favor da sócia Tiffany Livia Jamal Mafunga.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Dois) Não são exigíveis suprimentos.

ARTIGO OITAVO

A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito em preferência.

ARTIGO NONO

A amortização das quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente;
- b) Não realização de prestações suplementares;
- c) Cessão de quotas com o consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Lívio Norberto Sampaio Mafunga, detentor de exclusivos e plenos poderes quanto aos actos de administração e disposição.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio administrador;
- b) Por uma terceira pessoa, que outorga em representação do sócio administrador pelo instrumento da procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência aos trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Três) Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento destinam-se-ão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 29 de Outubro de 2014. — O Técnico, *Ilegível*.

C.W.T Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100669277, a entidade legal supra constituída por Tessa Frances Bristow, de nacionalidade sul-africana, residente no bairro Naherengue, Nacala Porto, província de Nampula, portador do passaporte número quatro sete sete um sete seis seis oito seis dois, emitido pelas autoridades sul-africanas aos três de Junho de dois mil e oito, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Sociedade adopta a denominação C.W.T Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Nacala Porto, bairro Naherengue, província de Nampula. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a sócia julgar conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria e Gestão empresarial;

- b) Serviços de hospitalidade;
- c) Assessoria na área de gestão financeira;
- d) Gestão de conflitos laborais;
- e) Gestão de recursos humanos;
- f) Serviços de logística;
- g) Formação profissional;
- h) Serviços de cozinha;
- i) Fornecimento de produtos e artigos de cozinha;
- j) Promoção de eventos;
- k) Gestão de negócios;
- l) Treinamento dos trabalhadores do ramo hoteleiro.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente ao sócio Tessa Frances Bristow.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre;

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros;

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão;

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros;

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio Tessa Frances Bristow.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal através de instrumento de procuração ou acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da Assembleia Geral)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitas concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício Social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da Assembleia Geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 3 de Novembro de 2015. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Comunitária de Nsime

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Comunitária de Nsime é uma pessoa colectiva de direito privado, sem

fins lucrativos, não partidária, não religiosa e independente, dotada de personalidade jurídica, que goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação comunitária de Nsime é de âmbito nacional, com sede no distrito de Matutuine, província de Maputo, podendo criar delegações em qualquer parte do território nacional, devendo para tal ter uma deliberação de Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A Associação comunitária de Nsime poderá filiar-se e ou estabelecer relações com outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Associação Comunitária de Nsime é constituída por tempo indeterminado contado o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico; podendo ser dissolvida por decisão os seus membros em Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito em conformidade com os presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) A Associação Comunitária de Nsime tem como objectivos gerais:

- Contribuir para o combate a pobreza através da promoção de práticas sustentáveis de desenvolvimento social, económico, cultural e ambiental;
- Mobilizar a comunidade para a boa governação através da participação activa dos cidadãos nos processos de tomada de decisão;
- Promover e divulgar os conceitos de responsabilidade social e cidadania;
- Promover os direitos estabelecidos e a consecução de novos direitos.

Dois) São objectivos específicos da Associação comunitária de Nsime:

- Criar condições, através de actividades concretas, para a melhoria das condições de vida das populações;
- Fortalecer as lideranças comunitárias e promover boas práticas de participação e desenvolvimento comunitária;
- Promover práticas sustentáveis de desenvolvimento comunitário e justiça social com enfoque direccionado ao fortalecimento das habilidades da comunidade;

- Facilitar o acesso da comunidade a bens vitais essenciais;
- Incentivar a participação juvenil no processo de desenvolvimento em curso no país;
- Promover o associativismo e a busca colectiva de soluções para os problemas que afligem as comunidades;
- Colaborar com o governo local e outras instituições com vista a promoções do desenvolvimento sustentável;

ARTIGO SEXTO

(Âmbito de actividades)

As principais actividades da Associação comunitárias de Nsime são:

- Melhoria da qualidade de ensino e da educação, saúde, água, e saneamento do meio;
- Melhoria das condições de habilidade das populações locais através da promoção de técnicas da construção de baixo custo e resistentes a calamidades;
- Fomento de acções com vista a formação profissional, ao auto-emprego e geração de renda;
- Desenvolvimento de acções de forma a garantir a segurança alimentar e nutricional através da introdução de técnicas melhoradas e sustentáveis de produção;
- Gestão participativa e sustentável da terra e demais recursos da comunidade;
- Apoiar grupos mais vulneráveis da comunidade, em especial, crianças órfãs, idosos e pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais através do incentivo de mecanismo comunitário de assistência e protecção social;
- Sensibilização da comunidade para a preservação e conservação do meio ambiente;
- Promoção de acções educativas, desportiva, recreativa e culturais destinadas a população jovem;
- Prestação de serviços com vista a sustentabilidade das acções da Associação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membro)

Podem ser membros da Associação Comunitária de Nsime, todos os cidadãos nacionais e ou estrangeiros, preocupados com o empobrecimento e atraso sócio-económico das comunidades, no pleno gozo dos seus

direitos civis e políticos, sem discriminação de qualquer espécie como por exemplo: lugar de nascimento, grau de instituição, posição social ou profissional, condição física, origem étnica, cor de pele, sexo, convicções políticas ou religiosas, desde que manifestem interesse no desenvolvimento das comunidades e que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos membros)

Um) Os membros fundadores são considerados, automaticamente, admitidos a partir da data da realização da Assembleia Geral Constitutiva da Associação Comunitária de Nsime.

Dois) Os membros efectivos não fundadores são admitidos após a realização da Assembleia Geral Constitutiva e mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados nos presentes estatutos e sujeitos à aprovação da Assembleia Geral.

Três) Os membros honorários serão admitidos sob proposta de, pelo menos, três membros fundadores ou efectivos em pleno gozo dos seus direitos e pelo conselho de direcção, devendo a sua admissão ser aprovada pela Assembleia Geral, em função da relevância dos seus préstimos à Associação Comunitária de Nsime.

ARTIGO NONO

(Categorias de membros)

A Associação Comunitária de Nsime tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – os que desenvolveram a ideia da criação da Associação Comunitária de Nsime, e que subscreveram a acta da Assembleia Geral Constitutiva da mesma.
- b) Membros Efectivos – são todos os membros fundadores e aqueles que foram admitidos após a realização da Assembleia Geral Constitutiva em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários.
- c) Membros Honorário – as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, pela sua atitude, acção e motivação, se tenham distinguido pelas suas contribuições excepcionais no plano moral e material, que resultem em benefícios significativos para o desenvolvimento da Associação Comunitária de Nsime.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Tiver sido condenado judicialmente por prática de crime doloroso contra os interesses da Associação Comunitária de Nsime;
- b) Tiver comprovadamente usado de forma abusiva a vantagem de ser membro da Associação Comunitária de Nsime;
- c) Tiver violado com culpa grave, os deveres prescritos nos estatutos, regulamentos interno, código de conduta e outras deliberações dos órgãos sociais da, prejudicando a ordem e os interesses Associação Comunitária de Nsime;
- d) Tiver praticado actos injuriosos ou difamatórios contra a dignidade da Associação comunitária de Nsime;
- e) Tiver sido responsável por prejuízos causados a Associação Comunitária de Nsime e se recuse a sua pronta reparação;
- f) A aplicação de medidas disciplinares, o grau e gravidade das infracções previstas nas alíneas anteriores são detalhadas no regulamento interno da Associação Comunitária de Nsime.

Dois) A perda da qualidade de membro devido as infracções previstas nas alíneas b),

c), e e) terá lugar mediante propostas do conselho de direcção, devendo contudo ser aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais da Associação Comunitária de Nsime;
- b) Sugerir o estabelecimento de representações desde que as condições económicas da Associação Comunitária de Nsime o permitam e sejam observados as disposições legais vigentes sobre a matéria;
- c) Participar em todas as reuniões, debates, seminários e outras actividades levadas a cabo pela Associação Comunitária de Nsime;
- d) Recorrer à Assembleia Geral sobre deliberações que considere injustas ou inadequadas;

e) Apresentar sugestões que julguem convenientes para a realização dos fins estatutários da Associação Comunitária de Nsime;

- f) Utilizar os serviços e beneficiar dos servidores da Associação Comunitária de Nsime nos termos estabelecidos pelos presentes estatutos e no regulamento interno;
- g) Ser informado sobre o decurso e resultados das actividades realizadas pela Associação Comunitária de Nsime;

Dois) São deveres dos membros fundadores e efectivos:

- a) Contribuir para a realização dos fins estatutários da Associação Comunitária de Nsime;
- b) Participar das Assembleias Gerais e todas as reuniões a que sejam convocados;
- c) Cumprir com os estatutos, código de conduta e regulamento da Associação Comunitária de Nsime e acatar as deliberações dos órgãos sociais proferidas no uso das suas competências;
- d) Exercer com zelo as tarefas e funções para que forem eleitos ou designados;
- e) Pagar pontualmente as respectivas jóias de admissão e as quotas periódicas fixadas pela Assembleia Geral;
- f) Participar em actividades de desenvolvimento sem reservas dos seus esforços;
- g) Não usar informações obtidas no âmbito da realização das actividades da Associação Comunitária de Nsime para fins não acordados.

Três) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda dos trabalhos;
- b) Frequentar as instalações em igualdade de circunstâncias com os membros fundadores e efectivos;
- c) Solicitar a sua demissão quando se julguem com motivos plausíveis;
- d) Contribuir moral e material, financeira e intelectualmente para o desenvolvimento harmonioso da Associação Comunitária de Nsime;

Quatro) São deveres dos membros honorários:

- a) Não violar os princípios da Associação Comunitária de Nsime, respeitar os estatutos, regulamento e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Adotar um comportamento moralmente digno, cívico e exemplar;

- c) Divulgar os estatutos e mobilizar interesse sobre os programas e actividades da Associação Comunitária de Nsime.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgão social)

Um) A Associação Comunitária de Nsime é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Direcção;
- c) Conselho fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais da Associação Comunitária de Nsime serão eleitos por um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito uma única vez.

Três) Os titulares dos órgãos sociais da Associação Comunitária de Nsime não podem ser eleitos mais de um cargo simultaneamente.

Quatro) A eleição dos membros dos órgãos sociais, citados no número um deste artigo, são feitas:

- a) Em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, sob proposta do conselho de direcção ou de um grupo de cinco membros fundadores em pleno gozo dos seus direitos;
- b) Por sufrágio universal;
- c) Por escolha entre os candidatos que submetem suas propostas a Assembleia Geral em conformidade com o regulamento eleitoral em vigor na Associação Comunitária de Nsime.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Comunitária de Nsime e é constituída por todos membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e os estatutos da Associação Comunitária de Nsime e são obrigatórias para todos membros.

Três) Cada membro, com excepção dos honorários, têm direito a um voto, podendo fazer-se representar por um outro membro, mediante uma carta dirigida ao presidente da mesa da sua Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, o conselho de direcção e o Conselho Fiscal, bem como os substitutos em caso de vacatura de cargos;
- b) Apreciar e deliberar sobre o relatório e balanço anuais do Conselho de Direcção e os respectivos planos de actividades e orçamentais anuais;
- c) Aprovar a alteração dos estatutos e regulamentos;
- d) Fixar os montantes das jóias de admissão e das quotas serem pagas pelos membros fundadores e efectivos;
- e) Aprovar os pedidos de admissão dos candidatos a membros efectivos e honorários;
- f) Aprovar a destituição dos titulares dos órgãos sociais em assembleias-gerais;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos sobre as deliberações do Conselho de Direcção;
- h) Deliberar sobre as alterações e criação de representações;
- i) Deliberar sobre a dissolução da Associação comunitária de Nsime;
- j) Deliberar sobre todas as matérias relacionadas a Associação comunitária de Nsime que não estejam exclusivamente incumbidas a outro órgão social;
- k) Deliberar sobre a criação de comissões de trabalho, de duração limitada, para o desempenho de tarefas específicas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões, definir a agenda dos trabalhos e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros titulares dos órgãos sociais para os quais foram eleitos;
- c) Assinar as actas das reuniões da Assembleia Geral juntamente com o vice-presidente da mesa da Assembleia Geral;
- d) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do vice-presidente da mesa da Assembleia Geral)

Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Apoiar o presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções;
- b) Substituir o presidente da Mesa da Assembleia Geral em caso da sua ausência e/ou indisponibilidade;
- c) Assessorar o presidente da Mesa nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Ser porta-voz da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do secretário da mesa da Assembleia Geral)

Compete ao secretário da mesa da Assembleia Geral:

- a) Redigir as actas das reuniões da Assembleia Geral e distribuir as comunicações da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Registrar as presenças nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Apoiar o presidente e o vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Periodicidade das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano em lugar a ser determinado na reunião da Assembleia Geral anterior;

Dois) Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá sempre que as circunstâncias o exigirem, sob proposta do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Modalidades de convocatória)

A convocatória das reuniões da Assembleia Geral é feita com trinta dias de antecedência, por meio de carta expedida por correio ou meio electrónico a cada membro ou através de anúncio público nos meios de comunicação de grande circulação, onde conste a data, hora, local e agenda dos trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representatividade mínima dos membros na Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída na primeira convocação se estiverem presentes no dia, hora e local indicado na convocatória, pelo menos, dois terços dos membros da Associação Comunitária de Nsime.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída na segunda convocação se estiverem presentes no dia, hora e locais indicados na convocatória, pelo menos mais da metade dos membros da Associação Comunitária de Nsime.

Três) Considera-se também presentes membros que participam por representação de outros membros em conformidade com os presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Modalidades de representação dos membros)

Nos casos de representação de um membro mediante mandato, procuração ou simples carta deve se salvaguardar que:

- a) Os instrumentos de mandato sejam entregues à mesa da Assembleia Geral pelo menos três horas antes do início da reunião da Assembleia Geral ou das sessões em que possa prosseguir, sob pena de não ser aceite a representação;
- b) Sendo carta, esta seja devidamente datada e assinada, identificando o membro representado e o seu representante bem como a Assembleia Geral em que a representação será exercida;
- c) Nenhum membro representa mais do que um membro numa reunião da Assembleia Geral e nas sessões em que a representação possa prosseguir.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

Um) O direito de voto baseia-se no princípio de um membro, um voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral sobre questões não qualificadas são tomadas por maioria simples de votos dos membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos, presentes ou legalmente representados.

Três) São nulas e de nenhum efeito todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem dos trabalhos previstos nas convocatórias, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os membros, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por maioria de dois terços, com a respectiva inclusão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Actas das reuniões da Assembleia Geral)

Um) Das reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta em que constem os nomes dos membros presentes ou nelas representados e as deliberações nela tomadas;

Dois) As actas das reuniões da Assembleia Geral devem ser assinadas pelo presidente e vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral logo que estas estiverem concluídas.

Três) As actas das reuniões da Assembleia Geral devem ser arquivadas e difundidas pelos meios de comunicação interna comumente usados pela Associação Comunitária de Nsime.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão estratégico de desenho de políticas da Associação Comunitária de Nsime e representa os interesses da Associação Comunitária de Nsime em juízo ou fora dele e ao mesmo tempo dirige a associação entre as reuniões das Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é o órgão executivo de gestão e administração permanente da Associação, e é composto por membros eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros que são um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais sendo as tarefas de cada um, regulamentadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete a um Conselho de Direcção:

- a) Representar institucionalmente a Associação Comunitária de Nsime, em juízo e fora dele, em todos os actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Velar pela fiel execução dos estatutos e regulamentos da Associação Comunitária de Nsime;
- d) Criar, organizar e superintender os serviços da Associação Comunitária de Nsime e assegurar o uso efectivo e correcto dos recursos;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os pedidos para a admissão dos candidatos a membro efectivo e honorário;
- f) Elaborar anualmente e submeter ao parceiro do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte;
- g) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento de todos os serviços da Associação, quando este não se restringe à área das suas atribuições específicas, e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;

h) Propor a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, quando se mostrem necessárias;

i) Propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela de jóias e quotas a pagar pelos membros, bem como todos os meios para alcançar as receitas;

j) Propor à Assembleia Geral a alteração ou emenda dos estatutos ou regulamentos sempre que se mostrar necessários e relevante para o desenvolvimento da Associação;

k) Aprovar a estrutura interna da Associação, incluindo a estrutura do quadro de pessoal assalariado;

l) Emitir memorandos e resoluções para normalizar actividades internas da Associação;

m) Desenhar e executar estratégias, políticas e programas da Associação;

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se na primeira quinzena de cada mês e extraordinariamente quando necessário.

Três) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo presidente do Conselho de Direcção; podendo ser convocados os membros do Conselho Fiscal, quando se achar importante, para consultas e concertação de acções do seu interesse.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do presidente do Conselho de Direcção)

- a) Dirigir os trabalhos do Conselho de Direcção, incluindo a convocação e orientação das reuniões deste órgão;
- b) Representar oficialmente, através da sua assinatura, o Conselho de Direcção da Associação de acordo com as atribuições previstas neste estatuto e em conformidade com o regulamento interno;
- c) Representar institucionalmente a Associação em juízo e fora dele, em todos os actos e contratos, em conformidade com o regulamento específico;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, após a aprovação da proposta pelo Conselho de Direcção;
- e) Representar o Conselho de Direcção nas reuniões dos órgãos sociais da Associação e fora deste;
- f) Recrutar e supervisionar o pessoal necessário para assegurar a plena implementação das actividades do Conselho de Direcção;
- g) Comunicar com interior e exterior da Associação Comunitária de Nsime sobre as suas realizações, estratégias e planos;

- h) Coordenar a elaboração dos relatórios de actividades e verificar relatórios financeiros, e submetê-los para a análise e aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Substituir o presidente do Conselho de Direcção em caso de ausência ou indisponibilidade deste;
- b) Assessorar o presidente e o secretário no desempenho das suas atribuições;
- c) Ser porta-voz do Conselho de Direcção;
- d) Assessorar o presidente do Conselho de Direcção na gestão e administração de todos os assuntos relacionados com os programas, projectos e actividades da Associação Comunitária de Nsime;
- e) Assistir o presidente do Conselho de Direcção na coordenação das reuniões técnicas do Conselho de Direcção com os membros e/ou associados;
- f) Assistir o presidente do Conselho de Direcção na coordenação de todos os contactos com parceiros para a execução de projectos da Associação Comunitária de Nsime;

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do secretário do Conselho de Direcção)

Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a) Assessorar o presidente do Conselho de Direcção nas áreas de gestão administrativa, gestão financeira e gestão de recursos humanos e desenvolvimento organizacional;
- b) Coordenar todo o expediente administrativo e financeiro da Associação Comunitária de Nsime;
- c) Preparar os relatórios financeiros e submetê-los à aprovação do presidente do Conselho de Direcção;
- d) Fazer balanços semestrais e anuais de contas;
- e) Desenvolver e implementar planos de desenvolvimento de capacidade do pessoal chave e de desenvolvimento organizacional da Associação Comunitária de Nsime;
- f) Garantir legalidade de todos os actos administrativos da Associação Comunitária de Nsime e a observação de todas as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal da Associação Comunitária de Nsime é um órgão de auditoria, controle e fiscalização internas da Associação Comunitária de Nsime.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal da Associação Comunitária de Nsime é composto por três membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar regularmente e sempre que julgue necessário a escritura e a documentação Associação Comunitária de Nsime;
- b) Proceder a fiscalização dos actos gestão da Associação Comunitária de Nsime e emitir parecer sobre o relatório de contas anuais e o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte preparados pelo Conselho de Direcção;
- c) Coordenar as acções de auditoria externas das contas da Associação Comunitária de Nsime;
- d) Dar parecer sobre consultas que lhe sejam submetidas em matéria da sua competência;
- e) Assegurar legalidade dos actos administrativos do Conselho de Direcção;
- f) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que for necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Dirigir os trabalhos do Conselho Fiscal, incluindo as reuniões;
- b) Apresentar pareceres sobre os relatórios narrativos, de contas e dos planos de actividades submetidas pelo Conselho de Direcção;
- c) Garantir a fiscalização das actividades e contas da Associação Comunitária de Nsime;
- d) Representar o Conselho Fiscal nas reuniões dos órgãos sociais da Associação Comunitária de Nsime.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências do vice-presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao vice-presidente do Conselho Fiscal:

- a) Substituir o presidente do Conselho Fiscal em caso de ausência ou indisponibilidade;
- b) Ser porta-voz do Conselho Fiscal;
- c) Verificar e liderar a auditoria interna das contas da Associação Comunitária de Nsime;
- d) Coordenar as acções de auditoria externa em representação do Conselho Fiscal;
- e) Assessorar o presidente e o secretário do Conselho Fiscal em todos os trabalhos do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do secretário do Conselho Fiscal)

Compete ao secretário do Conselho Fiscal:

- a) Redigir as actas das suas reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Fazer a gestão e coordenação das comunicações do Conselho Fiscal;
- c) Exercer as demais tarefas do secretário do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Reunião e Deliberações do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que qualquer dos membros do Conselho solicita com motivo explicitamente aceite por pelo menos um dos três membros ou quando convocado pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos titulares presentes.

Três) O Conselho Fiscal pode, sem direito à voto, assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que convocado ou o considere conveniente, devendo neste caso comunicar a intenção ao Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Dos recursos, património e receitas

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Recursos)

Um) Os recursos para a prossecução dos objectivos da Associação Comunitária de Nsime provêm da contribuição dos membros associados, das receitas provenientes da implementação de projectos juntamente com parceiros do desenvolvimento de actividades socio-económicas para a angariação de fundos ou ainda do seu património.

Dois) Constituem igualmente recursos da Associação Comunitária de Nsime subvenções e doações de instituições filantrópicas e financeiras ou outras agências de desenvolvimento.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Receitas)

Um) As receitas da Associação Comunitária de Nsime são provenientes do pagamento de jóias, quotas e participações subscritas pelos membros associados, rentabilização do património da Associação e outras actividades socio-económicas remuneradas.

Dois) Além das fontes referidas no número anterior as receitas da Associação Comunitária de Nsime são provenientes das seguintes fontes:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e todos bens que a Associação Comunitária de Nsime forem cedidos a título gratuito ou oneroso devendo, nestes casos, a sua aceitação depender da compatibilização com os objectivos estatutários;
- b) Todos os fundos provenientes da realização de acordos específicos de prestação de serviços de para terceiros.

Três) As jóias, os donativos, e as doações não podem ser aceites pela Associação Comunitária de Nsime se os mesmos puserem em causa a independência, os princípios e os objectivos da mesma.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Quotas e jóias)

Um) O valor da quota anual e das jóias é estabelecido pela Assembleia Geral.

Dois) Toda a matéria relativa às modalidades e montantes de pagamento de quotas e jóias é estabelecida no regulamento interno da Associação Comunitária de Nsime.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Património)

Um) O património da Associação Comunitária de Nsime é constituído pelas receitas geradas na prestação de serviços no âmbito da realização das suas actividades e dos seus objectivos sociais preconizado nos presentes estatutos, incluindo legados, donativos e pelos bens móveis ou imóveis da Associação Comunitária de Nsime.

Dois) As jóias e as quotas anuais dos membros constituem parte do património da Associação Comunitária de Nsime;

Três) Todos bens, móveis ou imóveis, adquiridos para o funcionamento da Associação Comunitária de Nsime são considerados património.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício social, balanço e prestação de contas)

Um) o exercício social da Associação Comunitária de Nsime coincide com o ano civil, portanto começa a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço, as contas e o exercício anual da Associação Comunitária de Nsime termina a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à aprovação da Assembleia Geral após o parecer do Conselho Fiscal.

Três) Após o visto e parecer do Conselho Fiscal, os relatórios de contas de actividades são apresentados para serem aprovados pela Assembleia Geral e posteriormente publicados usando meios de comunicação social disponível para o efeito.

Quatro) Auditorias externas periódicas das contas da Associação Comunitária de Nsime são realizadas sob a coordenação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Alteração de emendas dos estatutos, dissolução e liquidação)

Um) Em caso de necessidade de adequação do funcionamento da Associação Comunitária de Nsime para o contexto presente, os estatutos poderá ser alterados ou emendados.

Dois) As alterações ou emendas dos estatutos da Associação Comunitária de Nsime são propostas pelo Conselho de Direcção devendo ser aprovadas por voto favorável.



Auto Nhambele – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1007066660, uma sociedade denominada Auto Nhambele – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Noa Guambe, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104433036A, emitido aos 6 de Novembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil, filho de Maria Noa Guambe e de Incógnito.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Nhambele – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Jardim, casa n.º 71, quarteirão 13.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território moçambicano, bem como criar ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Manutenção e reparação de todo tipo de automóveis;
- b) Bate chapa e pintura de automóveis;
- c) Electricidade auto no geral;
- d) Venda de peças;
- e) Lavagem de carros;
- f) Importação e exportação de quaisquer bens, produtos e serviços relacionados com a actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, nacionais ou no estrangeiro independentemente do seu objecto social, em consórcios, ou agrupamentos de empresas ou outras forma societárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, que representa uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, João Noa Guambe.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por deliberação do sócio, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio único, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio único tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Empresários para Saúde e Bem-estar do Trabalhador – ECOSIDA-Saúde

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Das Denominação e Natureza Jurídica

Associação dos Empresários para a Saúde e Bem-estar do Trabalhador, adiante designada abreviadamente por ECOSIDA – Saúde é uma pessoa colectiva de direito privado, apartidária, com fins não lucrativos, de carácter associativo, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, Sede, Duração

Um) A ECOSIDA – Saúde é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional e internacional.

Dois) A ECOSIDA – Saúde tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Samora Machel, n.º 285, 2.º andar, Porta 8/9.

Três) A ECOSIDA-Saúde é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A ECOSIDA – Saúde tem, em geral, por objecto a promoção e prática de todos os actos que junto dos seus associados possam contribuir para a promoção de saúde, do bem estar do trabalhador e de trabalho digno.

Dois) Em especial, a ECOSIDA – Saúde tem como objectivos:

- a) Realizar acções de promoção da saúde do trabalhador e seus dependentes;
- b) Apoiar os associados na concepção e implementação de iniciativas criativas e inovadoras de higiene e segurança no trabalho;
- c) Realizar actividades de interesse da comunidade empresarial para a contínua necessidade de combate à pandemia do HIV e SIDA, Tuberculose e Malária e outras doenças, incluindo ocupacionais que preocupam os associados;
- d) Providenciar cuidados primários e secundários de Saúde aos trabalhadores e seus dependentes;
- e) Realizar acções de advocacia junto do governo e parceiros em prol do melhor ambiente de negócios;
- f) Servir de interlocutor válido do Governo em representação dos associados para assuntos de políticas de saúde;
- g) Recolher e divulgar informação sobre novos desenvolvimentos em matéria de saúde e trabalho digno;
- h) Organizar cursos de formação no interesse dos seus membros;
- i) Adoptar, estimular e divulgar, junto dos associados, as melhores práticas e experiências bem sucedidas de promoção de Saúde e de trabalho digno;
- j) Promover e coordenar políticas eficazes de não à discriminação e/ou exclusão social ligados a qualquer condição de saúde;
- k) Promover a utilização de sinergias nacionais e internacionais na promoção de saúde e de trabalho digno.

CAPÍTULO II

Dos Membros, Direito e Deveres

ARTIGO QUARTO

Requisitos para admissão

Um) Podem ser membros da ECOSIDA Saúde todas as pessoas colectivas do sector industrial, agrícola, comercial, financeiro, mineiro, energético ou de serviços.

Dois) A admissão de novos associados é da competência do Conselho Directivo que submete à ratificação da Assembleia Geral.

Três) A deliberação de admissão fixa a contribuição devida.

ARTIGO QUINTO

Categoria dos Membros

Os associados da ECOSIDA-Saúde podem ser:

- a) Membros Fundadores – São todas as pessoas que subscreveram o pedido da constituição ECOSIDA-Saúde, bem como todos aqueles que contribuíram para sua constituição;
- b) Membros Efectivos – As pessoas colectivas, que declarem aceitar os estatutos e o programa da Associação e que contribuam com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da ECOSIDA Saúde, visando a concretização dos seus objectivos e que reúnam os requisitos exigidos; e
- c) Membros Honorários – As pessoas colectivas ou singulares, as instituições e organismos que, pela sua acção e dedicação à causa da saúde, bem estar e trabalho digno, tenham contribuído de forma notável para a consolidação e realização dos objectivos da ECOSIDA -Saúde ou a ela tenham prestado serviços relevantes.

ARTIGO SEXTO

Perda da qualidade de membros

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da ECOSIDA – -Saúde;
- b) Os que deixarem de reunir os requisitos previstos nos presentes estatutos;
- c) Os que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres;
- d) Aqueles que pratiquem actos contrários aos interesses da ECOSIDA – -Saúde ou que possam afectar o bom nome desta;
- e) Os que recusem desempenhar qualquer cargo na ECOSIDA – Saúde, salvo por motivo justificado e aceite pelo Conselho Directivo;
- f) Os que não pagarem no prazo de trinta dias, após a notificação, as quotas em dívida há mais de três meses.

Dois) A perda da qualidade de associado é decidida, pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Directivo e não dá direito à restituição de quaisquer contribuições com que tiver entrado para a ECOSIDA – Saúde, ou outros, nem desobriga o associado do cumprimento pontual de todas as obrigações financeiras anteriores.

Três) A perda da qualidade prevista na alínea a) do número 1 deve ser comunicada à direcção da ECOSIDA-Saúde, por carta registada com aviso de recepção ou por outro meio idóneo e produz efeitos decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

Quatro) A perda da qualidade de membro é precedida de um processo com audição do associado.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros, em geral:

- a) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- b) Usufruir de todos os serviços, benefícios e demais regalias;
- c) Solicitar a intervenção da ECOSIDA-Saúde nos assuntos que afectam ou ameaçam afectar os interesses dos associados;
- d) Receber toda a informação sobre a vida e a actividade da ECOSIDA Saúde; e
- e) Recorrer de todas as decisões que não estiverem de acordo com os estatutos.

Dois) Constituem direitos dos associados efectivos, em especial:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos e cargos associativos;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral; e
- c) Votar nas deliberações da Assembleia Geral em todos os assuntos submetidos à deliberação.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros, em geral:

- a) Contribuir com todos os meios ao seu alcance na concretização dos objectivos traçados pela ECOSIDA-Saúde;
- b) Pagar pontualmente as contribuições que forem estabelecidas;
- c) Exercer com zelo, dedicação e competência todos os cargos associativos para que tenha sido eleito ou designado;
- d) Participar em todas as reuniões que forem convocadas;
- e) Participar nas actividades promovidas pela ECOSIDA-Saúde, contribuindo para a realização e concretização dos objectivos estatutários;
- f) Divulgar e cumprir os Estatutos da ECOSIDA-Saúde;
- g) Não prestar, em princípio, serviços remunerados à ECOSIDA-Saúde; e

- h) Cumprir com todas as demais obrigações que lhe caibam por força da lei ou dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais, Seus Titulares, Funcionamento e Competência

ARTIGO NONO

Órgãos Sociais

São órgãos Sociais da ECOSIDA-Saúde a Assembleia Geral, o Conselho Directivo e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Eleição dos Titulares dos Órgãos Sociais e Mandatos

Um) Os membros efectivos dos órgãos associativos e os respectivos presidentes são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, por um período de cinco anos, sendo permitida uma reeleição.

Dois) A eleição dos membros para cada órgão é organizada numa base nominal.

Três) Os membros eleitos para os exercícios de cargos associativos comunicam à ECOSIDA-Saúde no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Quatro) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão sociais, antes do fim do período por que tiver sido eleito é designado um substituto até à primeira Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria dos membros efectivos ou do seu representante legal do próprio órgão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Remuneração

O Cargos nos Órgãos de Direcção, são remunerados quer em dinheiro quer em espécie, competindo ao Conselho Directivo a sua fixação.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ECOSIDA Saúde e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a Lei e os Estatutos, são obrigatórias para os membros e restantes órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito ao objecto social da ECOSIDA-Saúde e, em especial:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

- b) Apreciar e votar o balanço, contas do exercício, o relatório do Conselho Directivo e o parecer do Conselho Fiscal, bem como plano anual de actividades e o respectivo orçamento;

- c) Aprovar e modificar o regulamento interno;

- d) Aprovar o regulamento das eleições para os órgãos associativos;

- e) Fixar o valor da joia de admissão e das quotas;

- f) Atribuir a qualidade de associado honorário;

- g) Destituir os membros dos órgãos associativos;

- h) Deliberar sobre a dissolução da ECOSIDA-Saúde; e

- i) Deliberar sobre todas as matérias de interesse para ECOSIDA-Saúde que não estejam exclusivamente afectas a outro órgão associativo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois Secretários.

Dois) Incumbe ao presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos.

Três) Cabe aos secretários auxiliar o presidente e substituí-lo, por ordem de precedência nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) Extraordinariamente a Assembleia Geral reúne sempre que as circunstâncias o exijam, por iniciativa do seu presidente, ou a pedido do Conselho Directivo ou Fiscal ou a requerimento de pelo menos um quarto dos seus associados efectivos.

Três) A Assembleia Geral reúne na sede da ECOSIDA Saúde, podendo ter lugar em outro local quando as circunstâncias o aconselhem desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocatórias da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo presidente, por meio de anúncio publicado em jornal diário, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos, com antecedência mínima de 15 dias.

Dois) A Assembleia Geral, considera-se legalmente constituída, em primeira convocatória, achando-se presente, no dia,

hora e local indicados na convocatória, pelo menos metade dos associados e, em segunda convocatória, uma hora depois, com os presentes.

Três) Em caso de reunião extraordinária convocada por requerimento de um grupo de associados, a Assembleia Geral só pode ter lugar se estiver presente a maioria absoluta de dois terços dos associados requerentes.

Quatro) Os membros far-se-ão representar na Assembleia Geral por quem indicarem, em carta entregue ao presidente da mesa, no início dos trabalhos, devendo mencionar-se o dia, a hora, a ordem de trabalhos e o local da reunião

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação desde que esteja presente, pelo menos um terço do número de associados.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia Geral deliberar com qualquer número de associados, uma hora depois da marcação para a reunião.

Três) Requerem uma maioria absoluta dos votos dos associados efectivos, presentes ou representados a alteração dos estatutos e a destituição dos titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Conselho Directivo

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza e Composição

Um) O Conselho Directivo é o órgão de execução, gestão e administração permanente da ECOSIDA- Saúde.

Dois) O Conselho Directivo é composto por um número ímpar de membros, num máximo de sete, sendo um o presidente e outro o vice-presidente, que são eleitos pelo colectivo do órgão.

Três) Um dos membros do Conselho Directivo representa a CTA-Confederação das Associações Económicas de Moçambique e é por este indigitado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho Directivo

Compete ao Conselho Directivo realizar a gestão e administração permanente da ECOSIDA-Saúde e, em especial:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Apresentar à apreciação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

- c) Criar, organizar e superintender os serviços da ECOSIDA-Saúde;
- d) Decidir sobre as propostas de admissão, exclusão e de readmissão de sócios;
- e) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associado honorário;
- f) Propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela das jóias e quotas a pagar pelos associados, bem como quaisquer outras contribuições;
- g) Preparar a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral da ECOSIDA-Saúde quando necessário; e
- h) Exercer todas as demais funções que não sejam, nos termos da Lei e dos estatutos, da competência exclusiva e específica de outro órgão social.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências especiais dos membros do Conselho Directivo

Um) Compete, em particular, ao presidente do Conselho Directivo:

- a) Coordenar e dirigir a actividade do Conselho; e
- b) Convocar e presidir as respectivas reuniões, que podem ser alargadas a outros órgãos sociais, nomeadamente, mesa de Assembleia e Conselho Fiscal.

Dois) Compete ao vice-presidente do Conselho Directivo:

- a) Assessorar o presidente; e
- b) Substituir o presidente nos casos de ausência ou impedimento.

Três) As tarefas dos vogais são atribuídas pelo Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Presidente Honorário do Conselho Directivo

Um) Compete ao Conselho Directivo, nomear o Presidente Honorário do Conselho Directivo;

Dois) O Presidente Honorário é uma figura escolhida por consenso entre os membros do Conselho Directivo;

Três) O Presidente do Conselho Directivo é uma personalidade escolhida pelo seu reconhecido mérito durante o exercício de suas funções de Presidente do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões do Conselho Directivo

Um) O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente.

Dois) As deliberações são registadas em acta e são tomadas por maioria simples de votos tendo o presidente voto de qualidade em todas as situações de empate.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Natureza e Composição

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da ECOSIDA-Saúde e é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete, em geral, ao Conselho Fiscal a supervisão da realização dos programas da ECOSIDA-Saúde bem como das deliberações da Assembleia Geral e em especial;

- a) Fazer o controlo da execução orçamental e da situação financeira da ECOSIDA-Saúde examinando as suas contas sem pré-aviso (funciona como auditor interno);
- b) Providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, o plano de actividades e orçamento anuais, apresentados pelo Conselho Directivo à Assembleia Geral;
- d) Dar parecer sobre consultas que lhe sejam submetidas em matéria da sua competência;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que julgue necessário.

Dois) Compete, em particular, ao presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste órgão e cabe aos vogais executar as actividades ligadas à função segundo o que for determinado pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reunião do Conselho Fiscal

Um) O conselho fiscal reúne-se trimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho Directivo uma vez convocados.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos e Património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Património

O património da ECOSIDA-Saúde é constituído pelos bens e direitos a ela doados, ou por qualquer outro título adquiridos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Receitas

Um) Constituem receitas da ECOSIDA-Saúde:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) Os rendimentos ou valores provenientes das suas actividades;
- c) Os donativos, financiamentos, subsídios ou qualquer outra forma de subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) Para assegurar a sua sustentabilidade, a ECOSIDA-Saúde pode participar como sócio em Fundações e sociedades comerciais com fins lucrativos, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Os fundos devem ser depositados num banco comercial em Moçambique.

Quatro) Os montantes das contribuições serão fixados pela Assembleia Geral em função do orçamento aprovado.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Quotas

Um) Todos os associados aquando da sua admissão, devem pagar uma jóia.

Dois) As quotas anuais devem ser pagas trimestralmente durante os primeiros sete dias de cada trimestre.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Despesas

Um) Constituem despesas da ECOSIDA -Saúde todos os encargos que ocorrem para o funcionamento e prossecução dos seus objectivos.

Dois) Para efeitos da sua cobertura pelos associados, nos termos definidos pela Assembleia Geral, as despesas e encargos da ECOSIDA-Saúde são classificados em três categorias:

- a) Imobilizado fixo, corpóreo ou incorpóreo;
- b) Despesas fixas de funcionamento;
- c) Despesas variáveis de funcionamento.

Três) Pelas dívidas da ECOSIDA-Saúde só responde o respectivo património social.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Símbolos

Um) São símbolos da Associação:

- a) A bandeira;
- b) O emblema;

Dois) A descrição dos elementos dos símbolos é aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A dissolução da ECOSIDA-Saúde, quando não judicial, é deliberada em reunião extraordinária da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito mediante aprovação, por uma maioria absoluta de votos de pelo menos três quartos dos membros, no uso pleno dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução decide sobre o destino a dar aos bens, cumpridas todas as obrigações financeiras.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Entrada em vigor

O presente Estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

Associação Instituto para Democracia Multipartidária – AIMD

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) É constituída uma Associação que adopta a denominação de Instituto Para Democracia Multipartidária, abreviadamente designada por AIMD que se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A AIMD é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A AIMD é de âmbito nacional, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Khamkhomba n.º 1124, podendo por deliberação da Assembleia Geral criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do País ou no estrangeiro.

Dois) A AIMD é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

São objectivos da AIMD:

- a) Contribuir para a construção de Moçambique como uma sociedade democrática baseada num sistema político inclusivo, transparente e pluralista;
- b) Prestar assistência para consolidação da democracia multipartidária;
- c) Apoiar o fortalecimento dos partidos políticos e a consolidação e reforma das instituições democráticas;
- d) Contribuir para o fortalecimento da democracia multipartidária em Moçambique;
- e) Promover o exercício da cidadania e direitos humanos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da AIMD todas as pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras, maiores de dezoito anos de idade, interessadas e que se comprometam a cumprir com as condições dos Estatutos.

Dois) A adesão à AIMD é voluntária, mediante a aceitação expressa dos Estatutos e do programa, através da assinatura da ficha de registo dos membros.

Três) A admissão de membros efectivos é decidida pelo Conselho de Direcção, e formalizada pela Assembleia Geral, apresentado pelo candidato a membro efectivo ou por um membro efectivo.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Um) Os membros do AIMD agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores: são membros fundadores os que tiverem os que se tenham inscrito como membros à data da Assembleia Geral Constituinte;
- b) Membro Efectivo: Membro efectivo é todo o cidadão em pleno gozo dos seus direitos cívicos que manifeste interesse pela promoção da construção de uma sociedade baseada em princípios democráticos e Estado de Direito; e
- c) Membros Honorários: São aqueles que tenham sido eleitos como tal em virtude de terem exercido funções

com relevância e mérito nos órgãos da AIMD, e/ou tenham contribuído com actividades relevantes para prossecução da missão e visão do AIMD e por conseguinte elevaram o seu prestígio.

Dois) Compete à Assembleia Geral eleger os membros honorários sob proposta do Conselho de Direcção ou de dez membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

Perda da qualidade de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os membros que:

- Não cumprirem com os deveres sociais;
- Ofenderem o prestígio da AIMD ou impeçam, prejudiquem ou perturbem o livre exercício das funções do mesmo;
- Os que estando responsabilizados, recusem aceitar ou desempenhar qualquer cargo associativo, salvo por motivo justificado; e
- Os que deixem de pagar as quotas, por período superior a um ano.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

São direitos gerais dos membros, desde que tenham a sua quotização e outros encargos sociais regularizados:

- Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito;
- Ser informado através de mecanismos apropriados acerca das actividades da organização;
- Propor a admissão de novos membros;
- Dar contribuições relacionadas com as actividades da organização;
- Ser informado através de mecanismos apropriados acerca da gestão administrativa e financeira da organização;
- Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a Lei, Estatutos ou que obstaculizem a prossecução dos objectivos da Associação; e
- Convocar nos termos estatutários, a Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres gerais dos Membros:

- Ter uma actuação compatível com os Estatutos da organização;
- Difundir e cumprir os Estatutos, o programa e deliberações da Associação;
- Servir com dedicação e honestidade os cargos para que for eleito; e

- Pagar a jóia no acto da inscrição, e pagar as quotas regularmente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, composição, natureza, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da AIMD são:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Natureza e composição da Assembleia Geral.

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da AIMD e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei das associações e com os Estatutos, têm carácter obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocatória da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo seu Presidente ou quem o substitua, através de jornal com maior circulação, carta com nota de recepção, e-mail ou aviso postal expedido para cada um dos membros com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Três) A convocatória para a Assembleia Geral deve conter obrigatoriamente o dia, a hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalhos.

Quatro) Para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente é necessário que, em primeira convocação, estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos membros no pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, decorridos que sejam trinta minutos a partir da hora para que estiver marcada a segunda reunião, com qualquer número de membros presentes ou representados.

Cinco) Pode ainda a Assembleia Geral ser convocada novamente para outro dia e hora, pelo Presidente da Mesa, e com a mesma agenda de trabalhos, se a maioria dos membros presentes assim o deliberar.

Seis) Os membros que estiverem no pleno gozo de todos os seus direitos associativos poderão sempre participar nas sessões da Assembleia Geral, tendo direito a um voto cada.

Sete) Para além do previsto no número anterior, os membros podem representar outro membro, quando representante e representado estejam no gozo de todos os seus direitos associativos.

Oito) Nos casos previstos nos números anteriores, a representação deverá ser comprovada por procuração ou carta dirigida ao Presidente da Assembleia até à hora indicada para a respectiva reunião, constando da mesma, os nomes dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciar e aprovar o orçamento e o relatório financeiro e narrativo e das contas do Conselho de Direcção, depois da emissão do parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral pode apreciar e deliberar livremente sobre assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Três) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que haja motivo para isso, nomeadamente:

- A pedido de algum dos órgãos sociais; e
- A requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, com indicação da agenda e suas razões, devendo a convocação ser efectuada de acordo com os procedimentos estipulados no Regulamento Geral Interno.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- Aprovar o programa de actividades e orçamento da AIMD para os anos seguintes.
- Definir o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a admissão, recusa ou demissão de membros;

- f) Alterar os Estatutos;
- g) Conceder ao Conselho de Direcção as autorizações necessárias, nos casos em que os poderes a este conferidos se mostrem insuficientes; e
- h) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da AIMD para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é o órgão de coordenação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Vice-Presidentes, que o coadjuva e substitui nas suas ausências e impedimentos.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos entre os membros mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Direcção ou por dez membros efectivos, pelo período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou Vice-Presidentes quando os substitua terão direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral reúne uma vez por ano, podendo reunir extraordinariamente sempre que for requerida uma Assembleia Geral extraordinária.

Dois) No âmbito da coordenação da Assembleia Geral, a Mesa prepara as convocatórias nos termos estatutários.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O conselho de Direcção é o órgão executivo da AIMD, eleito pelo período de quatro anos, podendo ser reeleito uma vez.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído pelo Presidente, dois Vice-Presidentes.

Três) O Conselho de Direcção será presidido pelo Presidente do Conselho de Direcção eleito na Assembleia Geral, podendo este ser o cabeça da lista de candidatura com mais votos.

Quatro) Os Vice-Presidentes coadjuvam o Presidente no exercício das suas actividades e o substituem nas suas ausências por sua indicação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo seu Presidente por meio de carta, fax, correio electrónico ou outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de quinze dias, podendo este prazo ser reduzido para quarenta e oito horas, em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O Conselho de Direcção só pode reunir quando estiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) O Presidente do Conselho de Direcção goza de voto de qualidade.

Seis) O Presidente do Conselho de Direcção coordena as acções relativas à implementação dos planos anuais através de um corpo executivo responsável pela operacionalização dos planos anuais e implementação das actividades do dia-a-dia da organização,

Sete) Cada membro do Conselho de Direcção pode representar outro membro, mas só um, e fazer-se representar nas sessões do Conselho de Direcção, desde que a representação seja comprovada por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Direcção até a hora indicada para a respectiva reunião, constando da mesma, os nomes dos membros representante e representado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a AIMD e decidir sobre todos os assuntos que os presentes Estatutos ou a lei não reservem para a Assembleia Geral e em especial:

- a) Representar a AIMD activa e passivamente, em juízo e fora dele.
- b) Cumprir e fazer cumprir com as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral.
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal, os relatórios, balanços financeiros anuais e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamentos para o ano seguinte.

d) Decidir sobre a admissão de membros bem como sobre a demissão dos mesmos;

e) Propor à Assembleia Geral a eleição de membros honorários;

f) Decidir sobre os programas e projectos em que a AIMD deva participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral;

g) Submeter à apreciação da Assembleia Geral programas e projectos referidos no número anterior;

h) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;

i) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da AIMD, obedecendo-se aos requisitos legais;

j) Contratar pessoal necessário para assegurar as actividades diárias da AIMD;

k) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal da AIMD;

l) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da AIMD e com vista ao cabal cumprimento do seu fim e objectivos;

m) Propor a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;

n) Aplicar as medidas da sua competência e classificar as que sejam da competência da Assembleia Geral.

o) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;

p) Nomear, sob sua inteira responsabilidade, comissões nas quais poderá delegar provisoriamente uma parte dos seus poderes;

q) Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados necessários, cuja vigência carece da aprovação pela Assembleia Geral;

r) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais;

s) Criar uma estrutura executiva para a operacionalização ou implementação dos programas da AIMD.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e de consulta dos actos dos órgãos da AIMD.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos por um período de dois anos, mediante proposta da mesa da Assembleia Geral ou apresentada por, pelo menos, dez membros.

Três) Integram o Conselho Fiscal o Presidente e dois vogais podendo o Presidente ser substituído por um dos vogais, devidamente indicado por escrito, nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano e sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, uma vez por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, de dois dos seus membros ou a requerimento do Conselho de Direcção ou ainda por deliberação da Assembleia Geral.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a escrituração e documentação da AIMD sempre que o julgue conveniente;
- Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício e orçamento para o ano seguinte;
- Emitir parecer sobre as operações financeiras pelo Conselho de Direcção, nos termos do manual de procedimentos Interno da AIMD;
- Fazer-se representar nas sessões do Conselho de Direcção, sempre que o desejar, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Duração do mandato

O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Incompatibilidades

O membro do Conselho Fiscal não pode ser:

- Membro do Conselho de Direcção;
- Membro da Mesa da Assembleia Geral;
- Membro das comissões criadas pelo Conselho de Direcção; e
- Mandatário do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos e Património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundos

Para a constituição do seu quadro de recursos financeiros a Associação AIMD conta com:

- Quotização dos membros;
- Subsídios, donativos e legados; e
- Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Património

O acervo patrimonial da AIMD é constituído:

- Donativos e legados; e
- Aquisições

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Forma de obrigação

Um) A AIMD fica obrigada:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção; e
- Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um colaborador permanente da AIMD qualificado para tal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos é aplicável a legislação moçambicana em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Extinção e liquidação

Um) A AIMD extingue-se por acordo dos membros fundadores ou nos demais casos previstos na Lei das associações.

Dois) Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como o destino a dar ao património da AIMD nos termos da lei.

DEVI

(Despertar à Vida)

CAPÍTULO I

Da Designação, Natureza, Duração, Sede e Fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza)

A Associação Despertar à Vida é uma entidade privada, voluntária, não governamental, não partidária e sem fins lucrativos, guiando-se pelos princípios de amor e inerentes à natureza humana para o bem da sociedade, visando o desenvolvimento da comunidade no Distrito de Massinga.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição)

A Associação Despertar à Vida constitui-se nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A Associação Despertar à Vida tem a sua sede oficial localizada na Vila Municipal de Massinga, bairro Xitsuco, Estrada Nacional n.º 1, perto de Massinga Eventos e Serviços – MES, Distrito de Massinga, Província de Inhambane – Moçambique.

Dois) A Associação Despertar à Vida poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto da Nação e Estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Associação Despertar à Vida é constituída por tempo indeterminado, com início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos Objectivos

ARTIGO QUINTO

(Objectivo Geral)

Contribuir para o desenvolvimento e o crescimento integral da pessoa humana, através da investigação científica, do resgate, conservação e valorização da cultura nas novas gerações, através do crescimento educacional, cultivo da auto-estima e combater as desigualdades sociais num espaço favorável e ambiente saudável.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos Específicos)

A Associação Despertar à Vida propõe:

Um) Organizar eventos formativos com vista a transmitir valores humanos, culturais, sociais às crianças, adolescentes e jovens como forma de valorizar a educação.

Dois) Desenvolver actividades de treinamento de competências como, alfaiataria, artesanato, desporto, canto e dança e informática.

Três) Oferecer espaço de pesquisa onde um pode fazer pesquisas de competência.

Quatro) Promover debates sobre HIV-SIDA para todas camadas sociais principalmente para adolescentes e jovens como sendo a camada mais vulnerável.

CAPÍTULO III

Dos Fundos

ARTIGO SÉTIMO

(Fundos)

Um) Para a concretização dos seus fins a Associação Despertar à Vida contará com os seguintes Recursos Financeiros:

- a) Quotas dos sócios
- b) Subsídios, donativos.
- c) Meios financeiros, materiais e apoios de organizações congéneres nacionais e internacionais.

Dois) A Associação Despertar à Vida conta também com as contribuições que poderão ser fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos Associados

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária expressa e a aceitação dos estatutos e programas da associação depois de observadas as formalidades pertencentes, prescritas nos artigos décimo terceiro e décimo quarto.

ARTIGO NONO

(Classificação dos Membros)

Fazem parte da Associação Despertar à Vida membros fundadores, beneméritos e honorários.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros Fundadores)

Os membros fundadores são aqueles que observam o registo dos Estatutos da Associação Despertar à Vida no momento da sua criação que são referenciados no artigo último do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros beneméritos)

Membros beneméritos são personalizados individuais ou colectivas que contribuíram ou venham contribuir em apoio moral, donativos em meios materiais ou financeiros para o funcionamento ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros Honorários)

A qualidade de membros honorários é atribuída àquela cuja acção no plano moral ou material tenham concorrido de forma relevante para criação, persecução e incremento dos fins da Associação Despertar à Vida.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direito dos Membros)

São direitos dos membros da Associação Despertar à Vida os seguintes:

- a) Participar nas sessões da Associação;
- b) Participar nas actividades de Centro Educacional e Cultural (CEC) da Associação Despertar à Vida;
- c) Pronunciar-se sobre as actividades do Centro Educacional e Cultural (CEC) Associação Despertar à Vida;
- d) Votar e ser eleito para órgãos da associação;
- e) Solicitar por escrito ou verbalmente quaisquer esclarecimentos sobre as actividades do Centro Educacional e Cultural (CEC) Despertar à Vida;
- f) Fazer propostas sobre as actividades e funcionamento do Centro Educacional e Cultural (CEC) Despertar à Vida;
- g) Fazer propostas da alteração dos Estatutos da Associação Despertar à Vida;
- h) Pedir demissão dos cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou designado;

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres dos Membros)

São deveres dos membros da Associação Despertar à Vida os seguintes:

- a) Respeitar e observar os Estatutos da Associação;
- b) Pagar as jóias e quotas mensais;
- c) Participar nas sessões da associação
- d) Contribuir para a realização dos fins e dos do Centro Educacional e Cultural (CEC) da Associação Despertar à Vida;

e) Executar com pontualidade e eficiência as tarefas constantes do programa do Centro Educacional e Cultural (CEC) da Associação Despertar à Vida;

f) Divulgar as acções da Associação Despertar à Vida;

g) Abster-se de acções ou omissões que concorram para o desprestígio da Associação;

h) Denunciar as acções ou omissões que concorram para o desprestígio da Associação, sobre o risco de não o fazendo, cair na cumplicidade ou no encobrimento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda de Qualidade de Membro)

Um) São causas de perda de qualidade de membro da Associação Despertar à Vida, as seguintes:

- a) Abandono da Associação por meio da comunicação escrita do respectivo, dirigida ao Conselho Directivo;
- b) A suspensão deliberada pela Assembleia Geral sobre proposta do Conselho Directivo com fundamento na falta de pagamento de quotas mensais por um período igual ou superior a seis meses;
- c) Na prática de qualquer acto grave que contraria ao presente Estatuto;
- d) A proposta referida na alínea b) será obrigatoriamente remetida pelo Conselho Directivo aos membros em causa, na mesma data em que for à Assembleia Geral;

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgãos e Mandatos)

São órgãos da Associação Despertar à Vida os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mandato)

Um) Os cargos de direcção são preenchidos por membros eleitos democraticamente por voto directo ou secreto.

Dois) Os órgãos sociais da Associação Despertar à Vida serão eleitos por deliberação da Assembleia Geral para o mandato de dois anos renováveis apenas duas vezes.

Três) As candidaturas aos órgãos da Associação são livres para todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e ela é exercida por listas que devem ser subscritas por um mínimo de seis membros;

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e representativo dotado de poderes deliberativos.

Dois) Compõe a Assembleia Geral:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Vice-Secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Atribuições da Assembleia Geral)

Um) São atribuições da Assembleia Geral as seguintes:

- a) Eleger a respectiva mesa;
- b) Estabelecer as linhas gerais da actuação da Associação;
- c) Eleger o Conselho Directivo e o Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e aprovar o relatório geral das actividades do Centro Educacional e Cultural Despertar à Vida a apresentar pelo Conselho Directivo;
- e) Apreciar e aprovar o relatório geral de contas do Centro Educacional e Cultural Despertar à Vida a apresentar pelo Conselho Directivo;
- f) Fixar os montantes de jóias e quotas.

Dois) Compete, ainda a Assembleia Geral:

- a) Apreciar e deliberar por maior de 2/3 de votos as propostas de alteração dos Estatutos e Regulamento Interno;
- b) Sancionar a suspensão e expulsão dos membros da Associação;
- c) Pronunciar-se sobre os recursos interpostos;
- d) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- e) Pronunciar-se e deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação;
- f) Ractificar acordos de cooperação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta de um presidente, Vice-Presidente, um Secretário e um Vice-Secretário.

- a) O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente ou secretário;
- b) O Secretário é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Secretário, ou por membro designado pela Assembleia;
- c) Na ausência de todos membros da mesa, a Assembleia Geral elegerá, por voto secreto, uma mesa *ad hoc* para Presidir a sessão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Assembleia Geral não funcionará sem que esteja presente, pelo menos a maioria dos delegados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, com carácter electivo, no prazo máximo de três meses após a proclamação da nova direcção.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano.

Três) A Assembleia reúne-se extraordinariamente quando necessário a pedido do Conselho Directivo ou ainda de ois terços dos Associados em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) As reuniões da Assembleia, ordinária ou extraordinária são convocadas pelo Presidente da mesa da Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

A mesa da assembleia delibera por pluralidade de votos dos membros da Assembleia, salvo disposição expressa em contrário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Directivo)

Definição e composição.

Um) O Conselho Directivo é o órgão executivo que garante o funcionamento efectivo da Associação Despertar à Vida.

Dois) Compõe o Conselho Directivo da Associação Despertar à Vida:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário-geral
- d) Vice-Secretario
- e) Departamento de Administração e Finanças
- f) Departamento de Programas

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) São competências do Conselho Directivo:

- a) Elaborar o plano anual de actividades e respectivo orçamento, submetendo-os a Assembleia Geral;
- b) Elaborar o relatório de actividades e de contas anuais, submetendo-os a Assembleia Geral;
- c) Executar os planos e os programas do Centro Educacional e cultural;
- d) Fazer respeitar os Estatutos e Regulamentos da Associação Despertar à Vida;

e) Prestar contas e informar a Assembleia Geral sobre as realizações das actividades da Associação;

f) Proceder a angariação, gestão e administração dos recursos do Centro Educacional e Cultural da Associação Despertar à Vida;

g) Organizar e controlar os processos de admissão de novos membros;

h) Negociar acordos em nome da Associação Despertar à Vida;

i) Preparar agenda de trabalho da Assembleia;

Dois) Compete ainda ao Conselho Directivo:

a) Recolher, processar e gerir os dados estatísticos e contabilísticos sobre as actividades da Associação;

b) Controlar as actividades dos vários sectores da Associação;

c) Aceitar, receber e oferecer donativos.

d) Deliberar sobre a contratação do pessoal;

e) Propor à Assembleia Geral a constituição de grupos de trabalho para análise de questões específicas no âmbito da finalidade da Associação Despertar à Vida;

f) Constituir comissões especializadas eventuais;

g) Propor a constituição de delegações;

Três) A Associação Despertar à Vida só será obrigado por assinatura do Presidente e, em caso de impedimento, por seu Vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Presidente)

O Presidente da Associação Despertar à Vida tem as seguintes competências:

- a) Convocar as sessões do Conselho Directivo.
- b) Dirigir as sessões de trabalho do Conselho Directivo.
- c) Coordenar todas as actividades do funcionamento da Associação.
- d) Representar a associação e em juízo;
- e) Assinar acordos em nome da Associação Despertar à Vida.
- f) Admitir os trabalhadores da Associação sobre proposta do Departamento de Administração e Finanças;

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Atribuições do Vice-Presidente)

São competências do Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Exercer as actividades que o Presidente lhe delegar;

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é o órgão cuja função é fiscalizar as actividades da Associação Despertar à Vida.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por

- a) Um Presidente;
- b) Dois Vogais.

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente até quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que se considerar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

- a) Proceder a Fiscalização da Gestão do Pessoal, Financeira e Patrimonial da Associação Despertar à Vida e respectivo relatório;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas para a Assembleia;
- c) Fiscalizar a execução das deliberações da Assembleia e zelar pelo cumprimento dos Estatutos da Associação Despertar à Vida por parte dos Órgãos Directivos e pelos Membros da Associação;
- d) Emitir os pareceres que o Conselho Directivo reputar se necessário;
- e) Informar periodicamente a Assembleia Geral sobre o funcionamento da Associação Despertar à Vida e fazer medidas correctivas quando necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Delegações)

Um) Delegações são representações da Associação Despertar à Vida localizadas noutras zonas da Província.

Dois) O Quadro Orgânico e o regime do funcionamento das Delegações, carece da aprovação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho Directivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e verificação de contas fecham no fim de cada ano e carecem da aprovação da Assembleia reunida em sessão ordinária.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e Liquidação)

Quanto a presente matéria, a Associação Despertar à Vida rege-se nos termos do ordenamento jurídico vigente no País.

CAPÍTULO VI

Do Órgão de Informação da Associação Despertar à Vida

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Definição)

Um) Os órgãos de informação da Associação Despertar à Vida são constituídos entre outros, pelos jornais, boletins e outras publicações periódicas.

Dois) As informações serão produzidas localmente e serão anunciadas na rádio comunitária local e por páginas de internet.

CAPÍTULO VII

Do Património da Associação Despertar à Vida

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição e Natureza Jurídica)

Um) O património da Associação não é constituído por bens móveis e imóveis, participações e outros activos financeiros, direitos adquiridos por qualquer meio legal, pelos respectivos rendimentos e pelos fundos.

Dois) Os fundos da Associação provêm da quotização dos seus membros, das suas iniciativas económicas e financeiras, doações, assim como das contribuições de membros da Associação, de dádivas diversas, da venda dos materiais que edite.

Três) A Associação não susceptível de divisão ou partilha.

Quatro) A expulsão ou renúncia de qualquer membro ou a dissolução de órgãos não conferem o direito a qualquer quota ideal da Associação, nem a sua separação, por qualquer forma de partilha ou divisão.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Coligações)

A Associação Despertar à Vida, para a prossecução de fins de interesse da Associação, poderá formar coligações com outras associações.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Associação e Filiação)

A Associação Despertar à Vida, poderá associar-se com Associações e integrar organizações nacionais e internacionais que prossigam objectivos da associação e ideias semelhantes aos seus, com respeito da sua plena independência.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Interpretação dos Estatutos)

As dúvidas que a interpretação dos estatutos suscitar serão resolvidas, ouvido o Conselho Fiscal, pelo Conselho Directivo e ratificadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em Vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a data da aprovação da Associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Relação nominal dos membros fundadores)

Conforme o artigo dez do presente estatuto eis a relação nominal dos Membros fundadores:

- a) Otilia Luís Mechisso;
- b) Ráida Lolita Marrime;
- c) Aissa Lolita Marrime;
- d) Angélica Rosa Maria Luís;
- e) Anónica Alfredo Uanela Nhachungue;
- f) Celeste João Tamele;
- g) Ester Maria Luís Mechisso;
- h) Lina Luciana Elvira Carlos;
- i) Luís Mechisso;
- j) Mércia da Graça Raimundo.

Multy – Terralto Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos publicação, que por acta de quinze de Janeiro do ano de dois mil e dezasseis da sociedade Multy – Terralto Engenharia, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100114569, deliberaram o aumento do capital social em mais cinco milhões novecentos e oitenta mil meticais passando a ser de seis milhões de meticais.

Em consequência do aumento verificado, é alterada a redacção dos artigos primeiro, número um, quarto e sétimo número quatro dos Estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Terralto Engenharia, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1401, R/C, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis milhões de meticais, representada por duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de três milhões e seiscentos mil meticais pertencente a Manuel Fernando Gomes Ferreira;

b) Uma quota no valor de dois milhões e quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio António Sérgio Gomes Ferreira.

ARTIGO SÉTIMO

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de qualquer dos dois sócios.

Maputo, 15 de Janeiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Quartzo Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e um e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta e cinco, deste Cartório Notarial a cargo do substituto da notaria Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em direito e técnico superior N1 dos Registos e Notariado, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada entre Jumail Saide e Juanbiao Zhu, nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Sociedade Quartzo Internacional, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede, nesta cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a pesquisa e exploração de minerais preciosos e semi-preciosos com importação e exportação.

Dois) A sociedade mediante a deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de cento e sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de oitenta e um mil seiscentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente

ao sócio Jumail Saide e uma quota no valor de setenta e oito mil quatrocentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Jianbiao Zhu.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Jumail Saide, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

Três) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, aos sócios ou a terceiros depende da deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará à sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por escrito em carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência e quando não quiser usar dele, tal direito reverte aos sócios que poderão adquirir em proporção igual.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer supimentos à sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

ARTIGO NONO

Assembleias Gerais

As Assembleias Gerais serão convocadas por notas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

- a) O ano social coincide com o ano civil.
- b) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omisso

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Está Conforme.

Cartório Notarial de Nampula, 17 de Dezembro de 2015. — O Conservador, *Ilegível*.

Arquitectura e Design – Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Setembro do ano dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e quarenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço setenta e três, do Cartório Notarial a cargo da Conservadora, Notária Técnica, Laura Pinto da Rocha, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre, Bento Albasino Mussuuel, Aquino de Mário Fernando Francisco Muataliua e Iara Carina Momade Vali, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Arquitectura e Design-Consultores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data do registo da sociedade por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, arquitectura de engenharia e técnicas afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de trezentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas dos sócios nas seguintes proporções:

- a) Bento Albasino Mussuei, com cento e dois mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Aquino de Mário Fernando Francisco Muataliua, com noventa e nove mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Iara Carina Momade Vali, com noventa e nove mil meticais, correspondente a trinta e dois por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e alienação de quotas)

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosa ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem à sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercerem o direito de preferência consigo nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado à sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada ao sócio maioritário Bento Albasino Mussuei.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Quatro) O Administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferirá favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) O Administrador terá a remuneração que lhe for fixada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a Assembleia Geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, de tenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quarto) O presidente da mesa é eleito pela Assembleia Geral por um mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trinta dias de antecedência respectivamente.

Seis) A Assembleia Geral ordinária reúne-se uma vez por ano, afim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa da administração ou através desta, a pedido de qualquer sócio, o qual deverá apresentar, por escrito as razões que levam a pedido de convocatória, propondo a agenda de assuntos a discutir e a deliberar.

ARTIGO NONO

(Exercício civil, lucros e perdas)

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Quatro) A Assembleia Geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias ser encomendáveis aos interesses da sociedade.

Cinco) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais e casos omissos)

Um) Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas às sociedades por quotas no País.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, 30 de Setembro de 2015. — A Conservatória, *Ilegível*.

Kaleido Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100689995, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kaleido Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Tania René de Beer, casada com Nicolaas Abraham de Beer, sob comunhão geral de bens, de nacionalidade sul-africana, portadora

do Passaporte n.º A04656353, emitido pelos Serviços Migratórios da República da África do Sul, aos 31 de Março de 2015, válido até 30 de Março de 2025, natural da África do Sul, residente na África do Sul;

Por ela, foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que será regulada pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Kaleido - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá como sede em Tete, bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7;

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela sócia, transferir sua sede para qualquer outro ponto do País.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por decisão da sócia, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- i) Serviços de gestão de campos de acomodação;
- ii) Serviços de logística e de fornecimento de mercadorias;
- iii) Manutenção e arrendamento de espaços e materiais diversos;
- iv) Importação e exportação de mercadorias diversas;

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão da sócia, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de dez mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, integralmente subscrito

e realizado em dinheiro, pertencente a única sócia Tânia René de Beer.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão da quota ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma requer autorização prévia da única sócia, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitida a única sócia fazer suprimientos à sociedade quando disso carecer, sendo tais suprimientos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode a única sócia considerar suprimientos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será feita por um gerente, a quem compete representar a sociedade em todos os actos decididos pela única sócia. Fica desde já nomeada gerente a senhora Tania René de Beer.

Dois) A gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros garantias, fianças ou abonações;

Três) A gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas poderão ser movimentadas pelas simples assinatura da gerente;

Quatro) Compete à gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos, não reservem a sócia;

Cinco) A gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura da gerente em todos os actos, contratos e documentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade, com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que o sócio resolver criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos à sócia ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei, por decisão da única sócia, e será então liquidada como a sócia decidir.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Janeiro de 2016. —
O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Fronteira Sementes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2016 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100714833 uma entidade denominada Fronteira Sementes, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

David Montagu Greathead, casado, de 45 anos de idade, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade da Matola, portador do passaporte número A02995383.

Johan Rudolph Stoltz, casado, de 40 anos de idade, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade da Matola, portador do passaporte número M00130755; e

Adolf Hendrikus Roelof Kampman, casado de 50 anos de idade, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade da Matola, portador do passaporte número M00037580.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação Social)

A sociedade adopta a designação de Fronteira Sementes, Limitada com sede social na Matola, Avenida Samora Machel, Talhão n.º 10/14/1, Parcela 10/E do Farol da Matola, Província de Maputo.

A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da Província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

A sociedade tem como objecto:

Um) A actividade comercial com importação e exportação: venda a grosso e a retalho de sementes, pesticidas e fertilizantes.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) David Montagu Greathead, com dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Johan Rudolph Stoltz, com cinco mil meticais o equivalente a vinte cinco por cento do capital social;
- c) Adolf Hendrikus Roelof Kampman, com cinco mil meticais o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios ou seus representantes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e Prestações Suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar e ao sócio não cedente, em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal.

Dois) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente

artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de Quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e de restantes sócios.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO

(Conselho de Administração)

Um) O conselho de administração será composta pelos três sócios.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura do sócio maioritário.

Três) A sociedade terá como administrador o sócio David Montagu Greathead.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por comunicação escrita enviando aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatários nas Assembleias Gerais, bastando para tal uma simples carta.

Três) As decisões da Assembleia Geral são tomadas por consenso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições Gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva

especial, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todas represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Legislação Aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Shunara Services & Initiatives, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100524783 uma entidade denominada Shunara Services & Initiatives, Limitada.

Entre:

Nyoni Matsolo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110100011272N, emitido a 14 de Setembro de 2015, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412; e

Nilza Augusto Rafael, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110200484893S, emitido a 18 de Novembro de 2015, na cidade de Maputo, com domicílio no posto Administrativo da Machava, bairro Tsalala, casa n.º 418.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de

Sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Shunara Services & Initiatives, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Dona Leonor, Alto Maé-Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços em geral;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, Serralharia, Electricidade, Canalização, etc;
- g) Actividade agrícola, pecuária e avícola;
- h) Serviço de Catering;
- i) Promoção de eventos;
- j) Corte, costura e boutique;
- k) Serigrafia, papelaria;
- l) Importação e venda de material informático;
- m) Venda de Material e Mobiliário de escritório;
- n) Promoção de actividades culturais, lazer e entretenimento; e
- o) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a Nyoni Matsolo; e
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Nilza Augusto Rafael.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais, Administração e Representação da Sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos Sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio

de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores, sendo desde já nomeado para o efeito, o senhor Nyoni Matsolo.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada ao sócio maioritário até decisão contrária do conselho de administração.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho da Administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio maioritário;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem os sócios tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do Director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal Único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O Fiscal Único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A Assembleia Geral deliberará sobre a caução a prestar pelo Fiscal Único, podendo dispensá-la.

Quatro) O Fiscal Único poderá ser remunerado nos termos em que a Assembleia Geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do Exercício e Aplicação de Resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal,

enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da Dissolução e Liquidação da Sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.



Nhaumestavel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100718995, uma entidade denominada Nhaumestavel, Limitada.

Entre:

Primeiro. Ofélia Felisberto Nhaune, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110300259846S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 3 de Julho de 2015, residente em Maputo.

Segundo. Hélder Felisberto Nhaume, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110501245093S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 20 de Abril de 2011, residente em Maputo, representada neste acto pelo primeiro outorgante.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contracto.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Nhaumestavel, Limitada constituída sob forma de sociedade por quotas e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá abrir delegação ou outras formas de representação noutros locais do País ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizado pela Assembleia Geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo:

Um) Comércio geral e venda de passagens aéreas.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que, devidamente autorizada pela Assembleia Geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de duzentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado e distribuído da seguinte forma:

- a) Ofélia Felisberto Nhaune, com uma quota de cento mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento.
- b) Hélder Felisberto Nhaune, com uma quota de cento mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a Assembleia Geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida após a aprovação da Assembleia Geral e com sentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Gerência e Representação da Sociedade

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as Assembleias Gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige a maioria mais qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pela senhora Ofélia Felisberto Nhaune.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objectivo social, desde que a lei e os presentes estatutos não os reservem para a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura da gerente.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da Assembleia Geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continua com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Jostino & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100718847, uma entidade denominada Jostino & Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Alcido Constantino Siteo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Matola,

portador de Bilhete de Identificação número 100100189497M, emitido aos doze de Maio de dois mil e quinze, na cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo seguinte escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Jostino & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Matola, Infulene, Avenida Acordos de Lusaka, podendo, por simples decisão do sócio único, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) Prestação de serviços nas áreas de transportes de carga, serviços públicos de transportes de passageiros, transporte escolar, aluguer de viaturas (rent-a-car), comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, mediação e intermediação comercial, assessorias e assistência técnica, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital Social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a cem por cento das quotas subscrito e realizado pelo sócio único Alcido Constantino Siteo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que o único sócio assim decida.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão do único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio.

Dois) O gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

O único sócio reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico,
Illegível.

BT Criações e Serviços- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2016 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100718871, uma entidade denominada BT Criações e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo Noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, pela sócia única Brígida Alcídia Salvador Tchamo, natural de Maputo, nascida aos 15 de Dezembro de 1985, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101044847F, emitido aos 13 de Abril

de 2011, residente no bairro Intaka, Província de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação BT – Criações e Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Condomínio Intaka, T24 C1, bairro do Intaka, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Criação, costura e venda de vestuário e outros produtos têxteis;
- Criação, fabrico e venda de acessórios de vestuário (cintos, carteiras, chapéus e mais);
- Customização de roupas, carteiras, sapatos e mais;
- Bordados e estampagem;
- Criação, fabrico e venda de bijuterias diversas;
- Criação, fabrico e venda de objectos/ artigos de decoração;
- Serviços gerais de corte e costura;
- Comércio por grosso e retalho de produtos;
- Prestação de serviços de salão de beleza e esteticismo;
- Prestação de serviços de criação, decoração, organização e realização de festas e eventos, incluindo aluguer de materiais, fornecimento de convites, brindes e mais acessórios;
- Confecção e fornecimento/venda de produtos de género alimentício (pastelaria, refeições e catering);

l) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;

m) Prestação de serviços de consultoria administrativa e financeira;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, detido em cem por cento pela sócia única Brígida Alcídia Salvador Tchamo.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o Sócio Único, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação deste.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que o sócio possa emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

O Sócio Único poderá proceder à divisão e transmissão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade do Sócio Único, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais, Administração e Representação da Sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos Sociais

Os órgãos sociais são o Sócio Único e a Administração.

ARTIGO NONO

Sócio Único

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo Sócio Único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais Administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, a Sócia Única Brígida Alcídia Salvador Tchamo como administradora.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário do Sócio Único, podendo ser nomeadas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um Director-geral, a ser designado pela Administração, por um período de um ano renovável. A Administração pode a qualquer momento revogar o mandato do Director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela Administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único; ou
- b) Pela assinatura conjunta dos administradores; ou
- c) Pela assinatura do Director-geral; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem os administradores ou o Director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura dos administradores ou do Director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do Exercício e Aplicação de Resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do Sócio Único, por deliberação dada até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A Administração apresentará à aprovação do Sócio Único o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo Sócio Único.

CAPÍTULO V

Dissolução e Liquidação da Sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do Sócio Único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo Sócio Único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por deliberação do Sócio Único, ele será o liquidatário e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme sua deliberação.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Jointcare Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 100718510, uma entidade denominada Jointcare Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Manuel Pacheco Pondja, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, Bairro Hulene A, rua 19, casa n.º 597, portador do B.I. n.º 110102285270M, emitido em Maputo, a 23 de Maio de 2012, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Jointcare Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mahomed Siad Barre, n.º 1030, 1.º andar único, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto da sociedade consiste na:

- a) Corretagem de plano de saúde;
- b) Importação e exportação de medicamentos;
- c) Consultoria e assessoria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado é de cinquenta mil meticais, que corresponde a uma única quota representativa de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel Pacheco Pondja.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão do sócio, aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Gerência e Representação da Sociedade

ARTIGO SEXTO

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação

ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

A gestão da sociedade compete ao sócio, através de seu representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Moz Systems Engineer (MSE), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100593866, uma entidade denominada Moz Systems Engineer (MSE), Limitada.

Jazila José Offman, casada com Vicente António Maciel, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Mahate-Quissanga, portadora do B.I. n.º 040101414196B, emitido aos 15 de Agosto de 2011 e residente na rua da Resistência, Flat 20, 3.º andar, cidade de Quelimane, Filipe Samuel Magaia.

Delmiro Vicente Maciel, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, portador do B.I. n.º 110101259375F, emitido a 1 de Julho de 2011 e residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 2555, R/C.

As partes acima identificadas tem entre si, justo e acertado, o presente contrato de

sociedade, que se regerá pelas disposições aplicáveis seguintes e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Moz Systems Engineer (MSE), Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Udenamo, n.º 2018, 3.º, flat única.

Três) Pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de informática, electricidade e telecomunicações;
- b) Importação e venda de material informático, eléctrico e de telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, pertencentes à sócia Jazila José Offman.
- b) Uma quota de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento, pertencentes ao sócio Delmiro Vicente Maciel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações Suplementares e Suprimentos)

Não serem exigíveis prestação suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital, que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por um administrador, para a que fica desde já nomeado administrador o sócio Delmiro Vicente Maciel, com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócio.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Golden Movies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100659484, uma entidade denominada Golden Movies, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial; entre:

Inácio César Muianga, casado em regime de comunhão geral de bens com a senhora Fátima Francisco Mabota, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do B.I.n.º 110104681401Q, emitido pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, ao 21 de Março de 2014; e

Fátima Francisco Mabota, casada em regime de comunhão geral de bens com o senhor Inácio César Muianga, de nacionalidade

moçambicana, portadora do B.I. n.º 1101047278734, emitido pelo arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, ao 25 de Março 2014.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, Forma e Sede

A sociedade adopta a denominação de Golden Movies, Limitada e tem a sua sede na rua do Chá, n.º 94, R/C, quarteirão 26, bairro do Jardim, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorização jurídica do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto Social

Um) A sociedade tem por objecto a produção e venda de filmes e documentários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital Social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos é de vinte mil metcais e acha-se dividido em duas quotas desiguais, nos termos seguintes:

- a) Uma quota com valor nominal de dezoito mil metcais, representativa de noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Inácio César Muianga;
- b) Uma quota com valor nominal de dois mil metcais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Fátima Francisco Mabota.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações Suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de Quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas ou cedência a terceiros carece do prévio consentimento dado pela Assembleia Geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de Quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento, prejudique a vida ou actividade da sociedade;

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio: Inácio César Muianga como administrador e com plenos poderes.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus

representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos Omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Rumaza, Assessoria Jurídica, Consultoria em Segurança & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100712792 uma entidade denominada Rumaza, Assessoria Jurídica, Consultoria em Segurança & Prestação de Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro. Carlos Joaquim Rungo, portador do B.I n.º 1101060080F, emitido aos 9 de Fevereiro de 2011, natural da cidade de Maputo, casado com Rosa Alberto Nhaca, em regime de comunhão de bens, residente no Distrito de Marracuene, Bairro de Fafitine,

Segundo. Titos Fabião Macamo, natural da província de Maputo, solteiro, portador do B.I n.º 100104697958Q, emitido aos 10 de Março de 2014, residente no bairro de Tsalala, cidade da Matola, Município da Matola, quarteirão 162.

Terceiro. Mário da Conceição Zavala Júnior, de estado civil solteiro, natural da província de Inhambane, portador do B.I. n.º 1101011296421, emitido aos 12 de Maio de 2011, residente no bairro Patrice Lumumba, cidade e município da Matola, quarteirão 10, casa n.º 266, que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada de nome Rumaza, Assessoria Jurídica, Consultoria em Segurança & Prestação de Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro de Laulane que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Rumaza, Assessoria Jurídica, Consultoria em Segurança & Prestação de Serviços Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo no bairro de Laulane, Rua da Escola.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal prestação de serviços nas áreas de comissões, consignação, agenciamento, mediação e intermediação, auditoria, consultoria, assessoria jurídica, assistência técnica, outros serviços e afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, corresponde à soma de três quotas diferentes, cada uma do valor nominal de nove mil meticais, correspondendo a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Joaquim Rungo e de seis mil meticais correspondendo a vinte e seis por cento pertencentes ao sócio Titos Fabião Macamo e cinco mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento, pertencentes ao sócio Mário da Conceição Zavala Júnior, perfazendo na totalidade os cem por cento do capital social, pertencente à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte do seu titular singular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- c) Morte, divórcio, separação judicial de pessoas e/ou bens, do titular da quota, se pessoa singular;
- d) Insolvência do titular, se pessoa singular;
- e) Extinção, dissolução e falência do titular pessoa colectiva;
- f) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

g) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;

h) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;

i) Caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas d, e), g), h) e i) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; no remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de dois dias.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante

procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva Assembleia Geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Dependem de deliberação da Assembleia Geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários ou outros empréstimos junto de não sócios;
- g) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- h) Prestação de quaisquer garantias de empréstimos concedidos á sociedade;
- i) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- j) Aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade;
- k) Alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade;
- l) Cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- m) Aquisição, oneração, alienação de quaisquer bens móveis da sociedade;
- n) Arrendamento de bens imóveis da sociedade;
- o) Tomar de arrendamento para a sociedade quaisquer bens imóveis;
- p) Aluguer pela sociedade e a sociedade tomar de aluguer quaisquer bens móveis, incluindo veículos automóveis;
- q) Contratar e despedir pessoal.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cinco mil meticais do capital social corresponde a um voto.

Dois) As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f), g), h), i), j), k), l), m), n), o), p), e q) do precedente artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela Assembleia Geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais; contratar empréstimos bancários ou outros; adquirir, onerar, alienar, ceder a exploração e tomar de trespasse ou trespassar bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo qualquer estabelecimento comercial da sociedade; tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis contratar e despedir pessoal.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do gerente (s).

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da Assembleia Geral em contrário, ficam nomeados gerentes os senhores, Carlos Joaquim Rungo, Titos Fabião Macamo e Mário da Conceição Zavala Júnior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a Assembleia Geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e Liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

MM Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100713497, uma entidade denominada MM Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ademar Carmona Monteiro, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua dos Pioneiros, quarteirão 11, casa n.º 15, bairro do Fomento, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361484C, emitido aos 5 de Agosto de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Ernesto José Monteiro, casado com Atália Ernesto Chibindje em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua de Estaleiro, quarteirão 1, casa n.º 19, Matola Rio, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100613463S, emitido aos 30 de Outubro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Duração)

A sociedade adopta a denominação de MM Group, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 5 de Fevereiro n.º 424, Sobre/Loja, bairro da Matola G, Largo do Auditório Municipal, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, indústria, turismo, transporte e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e encontra-se representado por duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- Ademar Carmona Monteiro, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Ernesto José Monteiro, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por dois gerentes sócios.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de um gerente sócio, com excepção dos seguintes assuntos, para os quais é necessária a intervenção dos dois gerentes sócios:

- Mudança de sede;
- Estrutura da empresa;
- Aquisição de equipamento técnico e automóveis, seja por compra, leasing ou aluguer de longa duração;
- Constituição de sociedades, aquisição de participações sociais de outras sociedades, criação de sucursais, agências, delegações ou outro tipo de representação;

- e) Participação ou integração em associações, consórcios, agrupamentos ou em outras sociedades.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

Quatro) Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

TC Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100707179, uma entidade denominada TC Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Carimo Calvin Chauque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, residente na rua das Mangueiras n.º 416, bairro Municipal da Matola A, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100033683S, emitido aos 21 de Dezembro de 2009, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e

Tiago Chauque, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Pretória, residente no quarteirão 44, casa n.º 416, bairro Municipal da Matola A, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100652861S, emitido aos 2 de Novembro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Duração)

A sociedade adopta a denominação de TC Service, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 852, R/C, bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, indústria, turismo, e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais e encontra-se representado por duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Carimo Calvin Chauque, com uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Tiago Chauque, com uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por dois gerentes, sócios ou não, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de um gerente, com excepção dos seguintes assuntos, para os quais é necessária a intervenção dos dois gerentes:

- a) Mudança de sede;
b) Estrutura da empresa;
c) Aquisição de equipamento técnico e automóveis, seja por compra, *leasing* ou aluguer de longa duração;
d) Constituição de sociedades, aquisição de participações sociais de outras sociedades, criação de sucursais, agências, delegações ou outro tipo de representação;
e) Participação ou integração em associações, consórcios, agrupamentos ou em outras sociedades.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

Quatro) Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos Omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Solda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100718936, uma entidade denominada Solda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Meline Esténio Alberto Macário, solteiro, de vinte e cinco anos, portador do Bilhete de Identificação número 110502470515P, com domicílio no bairro Malhangalene B, quarteirão quarenta e quatro e casa número quarenta e seis.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o qual será regulado pelos estatutos seguintes e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Solda, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada com sua sede na província e cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único, abrir sucursal, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Aquisição, logística, fornecimento e comercialização a grosso e a retalho de material de soldadura e consumíveis, bem como a prestação de serviços de solda.
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Meline Esténio Alberto Macário.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Decisão do sócio único)

Um) Caberá ao sócio único que se mostre necessário o exercício dos autos seguintes:

- Apreciação, aprovação, ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- Designação dos gerentes e determinação de sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficara sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que poderá delegar seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Consultimo Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100716569, uma entidade denominada Consultimo Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Laura Maria Morais Pelágio, casada com Pedro Alexandre Fontes Caeira Oliveira Borges, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Espinho – Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na rua Egas Moniz, n.º 116, 1.º andar, na cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11PT00073277 B, emitido aos 9 de Setembro de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Consultimo Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 240, R/C, podendo, por simples decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Quatro) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto Social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- Prestação de serviços de gestão;
- Prestação de serviços de formação;
- Consultoria em gestão e engenharia;
- Assessoria em gestão e engenharia;
- Peritagens em gestão e engenharia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim associar-se com outras sociedades para persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital Social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio, no valor único de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações Suplementares)

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e Representação da Sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo do único sócio, Laura Maria Morais Pelágio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e Contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dividendos)

Um) Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Disposições Finais)

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime do sócio.

Dois) Tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2015. — O Técnico, *Ilegível*.

Chicoa Fish Farm, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2013, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100408627, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Chicoa Fish Farm, Limitada, e por deliberação em documento particular da Assembleia Geral extraordinária do dia vinte e quatro do mês de Novembro do ano dois mil e quinze, foram efectuadas na

sociedade, os seguintes actos: cessão de quotas e alteração parcial do pacto social.

Acta avulsa da deliberação da Sociedade Chicoa Fish Farm, S.A.**Acta n.º 1/2015**

No dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze, pelas oito horas, na província de Tete, na Estrada Nacional número sete, bairro Chingodzi, na sede social da Chicoa Fish Farm, S.A, Sociedade Anónima, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o número 100408627, titular do NUIT 400450900, com o capital social de cem mil meticais, reuniu-se em Assembleia Geral extraordinária os sócios.

Gerard Mccollum, de nacionalidade irlandesa, portador do Passaporte número LT0007467, emitido aos 12 de Abril de 2007, na Irlanda; Erik Rotsaert, de nacionalidade belga, portador de Passaporte número EI863631, emitido aos 4 de Novembro, na Bélgica; Damien Guy Andre Jean Legros, de nacionalidade belga, portador do Passaporte número EI308378, emitido aos 3 de Agosto de 2010, na Bélgica; Baskem Limited, sociedade comercial, constituída nos termos da Lei das Maurícias, sob número 103076/C2/GBL, com sede em Port Louis, Maurícias, representado por Gerard Mccollum, de nacionalidade Irlandesa, portador do Passaporte número LT0007467, emitido aos 12 de Abril de 2007, ambos representando cem por cento do capital social, com dispensa das demais formalidades, convocada nos termos do número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, por este, manifestaram a vontade de constituírem-se em Assembleia Geral extraordinária, para deliberar validamente sobre os pontos seguintes de ordem da agenda de trabalho.

Ponto Um: Divisão, transmissão e unificação das acções, com alteração parcial do pacto social.

Ponto Dois: Transformação de Sociedade Chicoa Fish Farm S. A (Sociedade Anónima) para Sociedade Chicoa Fish Farm, Limitada (Sociedade por quotas de responsabilidade limitada) devido à alteração do pacto social.

Por unanimidade, foi eleito o sócio Gerard Mccollum para presidir a Assembleia e o sócio Erik Rotsaert para secretariar.

Após a aprovação da agenda de ordem de trabalho, seguiu-se a apresentação e discussão dos pontos da referida agenda, onde o Presidente comunicou que o sócio, Baskem Limited representado pelo Sr. Gerard Mccollum, de nacionalidade irlandesa, portador do Passaporte número LT0007467, emitido aos 12 de Abril de 2007, na Irlanda, subscritor de 970 Acções, no valor de noventa e sete mil meticais, representativas de noventa e sete por cento do capital social da sociedade, manifestou a vontade de dividir as suas acções em duas proporções, sendo as primeiras acções no valor

de noventa e seis mil meticais, equivalente a novecentas e sessenta acções representativas de noventa e seis por cento do capital social e as outras acções no valor de mil meticais, equivalente a dez acções, correspondentes a um por cento do capital social, para posteriormente transmitir as primeiras acções, com todos os seus direitos e obrigações, pelo preço do seu valor nominal a Mvuvu Holdings COI, empresa registada na República das Maurícias, sob o número 134499 C2/GBL representada pelo Sr. Erik Rotsaert, de nacionalidade belga, portador de Passaporte número EI863631, emitido aos 4 de Novembro na Bélgica, e as outras acções reserva para si; igualmente, os sócios Gerard Mccollum subscritor de dez acções, no valor de mil meticais, representativas de um por cento do capital social da sociedade; Erik Rotsaert, subscritor de dez acções, no valor de mil meticais, representativas de um por cento do capital social da sociedade e Damien Guy Andre Jean Legros, subscritor de dez acções, no valor de mil meticais, representativas de um por cento do capital social da sociedade, ambos, manifestaram a vontade de transmitir as suas acções na totalidade, com todos os direitos e obrigações, pelo preço do valor nominal das mesmas a Mvuvu Holdings COI, empresa registada na República das Maurícias, sob o número 134499 C2/GBL representada pelo Sr. Erik Rotsaert.

As vontades manifestadas pelos sócios foram unanimemente deliberadas e voluntariamente aprovadas, onde os sócios cedentes declararam que já receberam o pagamento pela transmissão das acções do transmissário e que confere plena quitação, como também confirmam os senhores Gerard Mccollum, Erik Rotsaert e Guy Andre Jean Legros, deixaram de ser sócios da sociedade e nada mais tem a ver com a mesma.

Ainda relativamente ao mesmo ponto da ordem de trabalho, o sócio Mvuvu Holdings COI, transmissário das acções transmitidas pelos senhores Gerard Mccollum, Erik Rotsaert, Guy Andre Jean Legros e Baskem Limited, manifestou a vontade de unificar as suas acções, para melhor quantifica-las e harmonizar o capital social da sociedade cujas acções serão no valor de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social.

Devido a divisão, transmissão e unificação das acções, com alteração parcial do pacto social unanimemente aprovado pelos sócios altera-se parcialmente o pacto social, alterando-se o artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de cem mil meticais, equivalente a mil acções, divididos nos seguintes termos:

- a) Mvuvu Holdings COI, titular de noventa e nove mil meticais,

correspondentes a noventa e nove por cento do capital social, equivalente a novecentos e noventa acções;

b) Baskem Limited, titular de mil meticais, correspondentes um por cento do capital social, equivalente a dez acções;

Passando a apresentação e discussão do ponto dois da ordem da agenda de trabalho, os sócios deliberaram e aprovaram que a sociedade devido ao número de sócios no novo pacto social, não seria possível a continuação de sociedade anónima, deste modo, foi deliberado por unanimidade a sua transformação para sociedade por quotas de responsabilidade limitada;

Devido à transformação da sociedade aprovada pelos sócios, altera-se totalmente o pacto social, introduzindo-se um novo estatuto da sociedade Chicoa Fish Farm.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelas dezasseis horas e trinta minutos, tendo dela se lavrado a presente Acta, que foi aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes.

Está conforme.

Tete, 14 de Março de 2016. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

Paindane Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária, de divisão, cessão parcial de quotas na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e um de Março de dois mil e dezasseis na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o número 100078236, onde estiveram presentes os sócios Johann Reinhardt Du Toit e Jean Reinhardt Du Toit, detentores de quotas no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, para cada, representando os cem por cento do capital social.

Estiveram como convidados os senhores Barend Jacobus Vosloo, casado sob regime de separação de bens com Cornélia Aletta Vosloo, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente em Paindane, localidade de Massavana, Distrito de Jangamo, portador do Passaporte número 465869318, emitido pelas Autoridades sul africanas aos vinte e três de Janeiro de dois mil e sete, e José Henrique da Cunha, casado em regime de comunhão de bens com Neusa Isabel Nhamcale da Cunha, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do B.I. n.º 080100084400B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane aos 12 de Junho de 2013 e Renew Resort And SPA, com

sede em Sandton, Gauteng, África do Sul, na rua Fredman Drive Sandton 35, número 2146, representada neste acto por Johann Reinhardt Du Toit, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas.

Iniciada cessão os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Johann Reinhardt Du Toit, detentor de cinquenta por cento do capital social, divide em três a sua quota e cede, sendo vinte por cento a Renew Resort And Spa, e dez por cento a Barend Jacobus Vosloo, reservando para si vinte por cento, e o sócio Jean Reinhardt Du Toit, detentor de cinquenta por cento do capital social, divide em três a sua quota e cede, sendo vinte por cento a Renew Resort And SPA, e dez por cento a José Henrique da Cunha, reservando para si vinte por cento.

Por conseguinte o artigo quinto do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente a Renew Resort And SPA.
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente a Johann Reinhardt Du Toit.
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento pertencente a Jean Reinhardt Du Toit.
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente a Barend Jacobus Vosloo.
- e) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente a José Henrique da Cunha.

Em tudo que não foi alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está Conforme.

Inhambane, 7 de Março de 2016. —
A Conservadora, *Ilegível.*

Chicoa Fish Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob NUEL 100408627 uma entidade denominada Chicoa Fish Farm, Limitada.

Pelo presente instrumento é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, derivada da transformação da Sociedade Anónima, nos termos dos artigos 222 e 225, conjugados com o artigo 90, ambos do Código Comercial;

Entre:

Primeiro: Baskem Limited, sociedade comercial, constituída nos termos da Lei das Maurícias, sob o número 103076/C2/GBL, com sede em Port Louis, Maurícias, representada por Gerard Mccollum, de nacionalidade Irlandesa, portador do Passaporte número LT0007467, emitido aos 12 de Abril de 2007, na Irlanda, e;

Segundo: Mvuvi Holdings COI, empresa registada na República das Maurícias, sob número 134499 C2/GBL, representada pelo Sr. Erik Rotsaert, de nacionalidade Belga, portador do Passaporte número EI863631, emitido aos 4 de Novembro na Bélgica;

Por eles, foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regulada pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Chicoa Fish Farm, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, Estrada Nacional número sete.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela Assembleia Geral, transferir sua sede para qualquer outro ponto do País.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação dos sócios, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de piscicultura - criação de peixe Kapenta, e;

- a) Comércio geral de insumos utilizados ou produzidos através da piscicultura e pescas;
- b) Manufatura de insumos usados na piscicultura;
- c) Prestação de serviços inerentes a actividade principal e de treinamento de pessoal;

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de cem mil meticais, dividido em duas quotas seguintes:

- a) Mvuvu Holdings COI, titular de noventa e nove mil meticais, correspondente noventa e nove por cento do capital social;
- b) Baskem Limited, titular de mil meticais, correspondentes a um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de Quotas)

Um) A divisão ou cessão das quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus encargos sobre a mesma requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da Assembleia Geral mediante parecer prévio do Conselho de Administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a quota deverá comunicar a sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e exploração do exercício, e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo ser em outro local, quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outras pessoas físicas para o efeito, designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, oitenta e cinco por cento do

capital social, e na segunda convocatória, seja o número total de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representam.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos dos sócios ou representantes presentes de acordo com a Lei Comercial Moçambicana.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e Representação da Sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos os actos deliberados pelo Conselho de Administração. Desde já fica nomeado gerente da sociedade o Senhor Gerard Mccollum.

Dois) O Conselho de administração é composto por três membros, nomeadamente o Senhor Gerard Mccollum (presidente); o Senhor Erik Rotsart (administrador) e o Senhor Damien Guy Jean Legros (administrador).

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações;

Quatro) A sociedade poderá ser obrigada pela simples assinatura do gerente ou de qualquer mandatário designado pelo Conselho de Administração, assim como pelo gerente;

Cinco) O gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como movimentações diárias das contas. As contas devem ser movimentadas pela simples assinatura do gerente;

Seis) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios;

Sete) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e Prestação de Contas)

Um) Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade, com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que os sócios resolverem criar por acordo.
- b) A distribuição de dividendos aos sócios na proporção das quotas ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei, por deliberação da Assembleia Geral, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Conflitos)

O conflito entre sócios, ou entre eles e a sociedade, que não for resolvido por negociações amigáveis, será resolvido por arbitragem voluntária perante a Assembleia, podendo recorrer-se a Instância Judicial competente, caso não seja conseguido o acordo sobre o Litígio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições Finais)

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Tete, 14 de Março de 2016. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

CUDU construções, limitada

Tendo ocorrido erro na indicação da denominação e da data da matrícula da entidade Cudu Construções, Limitada, registada sob NUEL 100435772 e publicada no Suplemento ao *Boletim da República* n.º 4, III Série, de 15 de Janeiro de 2015, rectifica-se que, onde se lê: «Cudo Construções, Limitada», deve se ler: «Cudu Construções, Limitada» e onde se lê: «Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e catorze», deve se ler: «Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e treze.»

Restaurante 4X4, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a constituição da Sociedade com a denominação Restaurante 4x4 Limitada, Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua Robert Mugabe, n.º 407, R/C, cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100699338, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Restaurante 4x4, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado com início a partir da data do seu registo e, rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, na rua Robert Mugabe, n.º 407, R/C, podendo abrir delegações, em qualquer ponto do território nacional, depois de ser autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Tem como objecto principal a prestação de serviços de restauração e hotelaria.

Dois) Pode ainda praticar actividades que se integrem no objecto principal ou com ele sejam conexas ou subsidiárias.

Três) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras empresas, bem como realizar associações empresariais ou outras, desde que aprovadas por Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social integralmente subscrito é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo quarenta mil meticais, pertencentes ao sócio Olímpio César Pedro e dez mil meticais, pertencentes à sócia Ássia Mamad Hussen, em quotas de oitenta por cento e vinte por cento respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência)

Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das quotas que possuam, salvo se o contrário for decidido por Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de quotas)

As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios, por esta ordem direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Transacção de quotas)

No caso de a sociedade ou os sócios se absterem de usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota à disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender, nas condições em que a ofereceu à sociedade e aos sócios, com anuência prévia e expressa do outro sócio.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem direito de haver para si a quota relativamente à cessão de quotas que os sócios se proponham fazer a estranhos. Quando a sociedade não pretenda exercer tal direito, tem nos sócios, na proporção das quotas que já possuem.

Três) O direito de a sociedade ou os sócios haverem para si a quota existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO DÉCIMO

(Modalidades de cessão de quotas)

Um) Com vista a aplicação do disposto nos artigos anteriores, o sócio que pretender transmitir a sua quota dará conhecimento da sua pretensão, mediante carta registada na qual identifica o adquirente.

Dois) Em Assembleia Geral deliberar-se-á sobre se a sociedade exercerá ou não o direito de preferência.

Três) Os sócios que pretendam exercer o direito de preferência, no caso de a sociedade o não exercer, devem comparecer na Assembleia Geral a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

A cessão de quotas efectuada com infracção do disposto nos artigos oitavo a décimo não produz efeitos, sendo ineficaz em relação à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sucessão por morte)

Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, proceder-se-á ao balanço reportando a data do óbito ou da certificação daqueles estados e os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em prestações a acordar o sócio restante em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por ambos os sócios, podendo qualquer um deles administrar ou representar mediante consentimento expresso em procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade é imprescindível a assinatura de ambos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada mediante carta registada para a sua realização.

Dois) As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros quatro meses de cada ano, devendo deliberar sobre a matéria prevista na lei, bem como sobre outros assuntos que constarem na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) São válidos, independentemente de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade e em Assembleia Geral na qual compareçam ou se façam representar ambos os sócios.

Dois) Neste caso, a respectiva acta deve ser assinada por ambos os sócios.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir fora da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício anual)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral a realizar até o dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas e resultados)

Os lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado terão a aprovação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser total ou parcialmente distribuído pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição dos resultados)

Um) Os resultados anuais serão distribuídos em geral do seguinte modo:

- a) Fundo para custear encargos da sociedade;
- b) Verba a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação de ambos os sócios nesse sentido.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resolução de litígios)

Surgindo divergência, não podem estes recorrer à resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial.

Quelimane, 11 de Fevereiro de 2016. — A Conservadora, *Illegível*.

Cooperativa de Serviços de Instalação e Manutenção Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100708272, uma entidade legal supra constituída entre:

Primeiro: Almoni Morgado Macuacua, solteiro, natural de Inhambane, residente na cidade de Inhambane, Bairro Muelé 1, portador do Bilhete de Identidade número 080104656691J, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Inhambane.

Segundo: Credio Pascoal Massunguine, solteiro, natural de Inhambane, residente na cidade de Inhambane, Chamane, portador do Bilhete de Identidade número 080104564023B, emitido aos vinte e três de Dezembro de dois mil e três pela Direcção de Identificação da cidade de Inhambane.

Terceiro: Domingos Paulino Uacate, solteiro, natural de Inhambane, residente na cidade de Inhambane, bairro Balane 1, portador do Bilhete de Identidade número 080101436528S, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Inhambane.

Quarto: Lourenço Fernando Chume, solteiro, natural de Inharrime, residente em Inharrime Chelengue, portador do Bilhete de Identidade número 0805044462245F, emitido aos dezasseis de Setembro de dois mil e treze pela Direcção de Identificação de Inhambane, e;

Quinto: Manuel Lourenço Nhambire Júnior, solteiro, natural de Inhambane, residente na cidade de Inhambane, bairro Josina - Machel, portador do Bilhete de Identidade número 080104599539B, emitido aos sete de Janeiro de dois mil e catorze pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Cooperativa adopta a denominação de Coop de Serviços de Instalação e Manutenção Eléctrica, Limitada.

Dois) Esta Cooperativa é uma pessoa colectiva de direito privado com fins económicos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) Tem a sua sede no bairro Balane 1, no Município da cidade de Inhambane, na Avenida da Revolução, próximo da Electricidade de Moçambique, Casa número 5, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Quatro) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, com parecer do Conselho Fiscal, esta Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

É constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Tem por objectivos principais a prestação de serviços, montagem, venda, manutenção e reparação de instalações eléctricas, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito é de cinco mil metcais, correspondente à soma de quotas.

Dois) O presente capital social poderá ser aumentado de acordo com a deliberação em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Entrada Mínima e Formas de Representação do Capital Social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada membro é de mil metcais, cuja representação será feita pela totalidade do valor da entrada dos membros, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

ARTIGO SEXTO

(Requisitos de Admissão)

Um) A Cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membro todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo

de discriminação, desde que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes Estatutos da Cooperativa.

Dois) As pessoas singulares e colectivas só serão admitidas como membros, quando realizarem subscrição do capital social e quando se identificarem e exerçam as actividades económicas realizada pela Cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e Deveres)

Os membros desta Cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na Lei das Cooperativas e pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Dever Especial de Fidelidade e Exclusividade nas Operações que Constituem Objecto da Cooperativa de Serviços de Instalação e Manutenção Eléctrica, Limitada)

A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão dos membros infractores, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO

(Candidaturas, Eleição, Tomada de Posse)

As candidaturas, legitimidade para concorrer, o processo de eleição e tomada de posse serão feitos conforme o estabelecido no Regulamento interno desta Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remuneração)

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo, constituída pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à Assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos membros e restantes órgãos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, e reúne-se à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos membros com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no número 1 do presente artigo e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a Assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de membros.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Votação)

Um) Cada membro dispõe de um único voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto da forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- a) Um presidente
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reunião)

Um) O Conselho de Administração reunirá pelo menos duas vezes, trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de outros três membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho Administração sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reservas)

Um) A Cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na Lei das Cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reserva para Educação e Formação Cooperativista)

Um) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, um vírgula cinco por cento do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reserva para Despesas Funerárias)

Revertem para esta reserva:

- a) Um vírgula cinco por cento dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva;
- c) A forma de aplicação desta reserva deve ser deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Excedentes Líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais

estabelecidas na Lei das Cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto-financiamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos membros em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na Lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, Código Comercial, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 26 de Fevereiro de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

MM Fluxo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100718960, uma entidade denominada MM Fluxo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Meline Esténio Alberto Macário, solteiro, de vinte e cinco anos, portador do Bilhete de Identificação número 110502470515P, com domicílio no bairro Malhangalene B, Quarteirão quarenta e quatro e casa número quarenta e seis.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidades limitada, o qual será regulado pelos estatutos seguintes e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MM-Fluxo, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada com sua sede na província e cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único, abrir sucursal, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Aquisição, logística, fornecimento e comercialização a grosso e a retalho de material de encanamentos, tubos, filtros e bombas de água, e consumíveis com exportação e importação, bem como a sua instalação.
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Meline Esténio Alberto Macário.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Decisão do sócio único)

Um) Caberá ao sócio único que se mostre necessário o exercício dos autos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação, ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação de sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que poderá delegar seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Illegível*.



Imbondeiro Advisory, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100719304, uma entidade denominada Imbondeiro Advisory, Limitada.

É Celebrado o presente Contrato de Sociedade, nos termos do artigo 90 do Código comercial, entre:

Primeiro: Grupo Imbondeiro, SGPS, Limitada, com sede em Maputo, na Rua Dar Es Salaam, 296, Bairro da Sommerchild, matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais em Maputo sob o n.º 100709511, titular do Número Único de Identificação Tributária 400683492, neste acto representada pela Senhora Virginia Velma Macuiane, na qualidade de Directora Geral, com poderes de representação bastantes para o efeito, adiante designada por Grupo Imbondeiro,

Segundo: Virgínia Velma Macuiane, divorciada, residente na Rua Kibiriti Diwane, n.º 308, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110100340347S, emitido a 12 de Agosto de 2015, válido até 12 de Agosto de 2020.

Pelo presente Contrato de Sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Objecto, Sede Social e Duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Imbondeiro Advisory, Limitada, pessoa colectiva de direito privado, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Dar Es Salaam, n.º 296, bairro da Sommerchild, podendo, mediante simples deliberação da Assembleia Geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, onde e pelo tempo que julgar conveniente e, bem assim, transferir a sua sede social para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade compreende:

- a) Consultoria e aconselhamento financeiro a entidades nacionais e estrangeiras;
- b) Prestação de outros serviços no âmbito da sua actuação;

Dois) Mediante a deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal bem como exercer actividades de comissões, consignações, agenciamento e de representação comercial ou industrial de entidades nacionais e estrangeiras, para servir o seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Grupo Imbondeiro;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil

meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Virgínia Velma Macuiane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da Assembleia Geral e processar-se-á através de novas entradas em numerário, direitos ou espécie ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, nos termos da legislação aplicável.

Três) A deliberação do aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, é conferido aos sócios, o direito de preferência, nos termos legais

CAPÍTULO III

Da Cessão e Divisão de Quotas

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a divisão e alienação das quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento dos sócios, mediante deliberação em Assembleia Geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) O prazo para o exercício do direito previsto no número anterior é de sessenta dias a contar da data de recepção pelos sócios, de documento escrito do sócio cedente, indicando a intenção de cedência da quota, o qual deverá conter, dentre outros elementos, o preço e a identificação do potencial cessionário.

Cinco) Qualquer acto ou negócio jurídico tendente à transmissão, total ou parcial, de quotas contrariando o disposto no presente artigo é nulo e não produzirá nenhum efeito.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral, Gerência e Representação da Sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, na sede da sociedade ou noutro lugar designado, uma vez por ano para:

- Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício findo;
- Deliberar sobre a aplicação dos resultados e remuneração dos gerentes;
- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados à actividade da sociedade constantes da respectiva convocatória.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente sempre que for necessário, podendo, nos casos em que a lei não determine

formalidades especiais para a sua convocação, ser convocada por qualquer um dos sócios, por meio de telefone ou carta, com confirmação de envio, dirigidos ao sócio, com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar pessoalmente nas Assembleias Gerais ou, em caso de impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para este fim dirigida à Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes a maioria dos sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence a todos os sócios, sendo que a Direcção Executiva será nomeada na Assembleia Geral, ficando desde já nomeada como Directora Executiva, com todos poderes de representação a sócia Virgínia Velma Macuiane.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a Sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela simples assinatura da Directora Geral;
- Pela assinatura de dois procuradores especialmente constituídos, nos termos e limites dos respectivos mandatos;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um Director ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Do Ano Social e Aplicação dos Resultados

ARTIGO NONO

(Ano Social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas de resultados)

O balanço e a conta de resultados, efectua-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO VI

Dissolução da Sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da Sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo o que estiver omissa nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Joaquina Jaime Micro Crédito – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100719339, uma entidade denominada Joaquina Jaime Micro Crédito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joaquina Sebastião Jaime, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do B.I. n.º 110301826716J, emitido aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação de Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da Denominação e Sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação, Joaquina Jaime Micro Crédito, sociedade unipessoal, tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine número três mil, trezentos e setenta e dois na cidade de Maputo, podendo a qualquer tempo, abrir filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em todo o território nacional, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal a actividade de micro crédito.

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com

objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital Social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de oitenta mil meticais, correspondente a uma quota pertencente à sócia única Joaquina Sebastião Jaime.

O capital poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Divisão e Cessão de Quotas

Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral, pela Joaquina Sebastião Jaime que desde já fica nomeada gerente.

Dois) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário, obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avals, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura da gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e ou perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o

exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos Omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Fazendinha Agrivet & Pet Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100719401, uma entidade denominada Fazendinha Agrivet & Pet Shop, Limitada.

Cecília António de Oliveira, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Mogincual Província de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100001800A, emitido em 18 de Junho de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Representante dos sócios menores, Dionísia Fernando Uassanariha, menor, natural de Manhiça, província de Maputo, portadora de Cédula Pessoal n.º 001079, emitida pela Conservatória do Registo Civil da Manhiça, aos 18 de Março de 2016; e

Dane Sualehe Wahide, menor, natural de Nampula, Província de Nampula, portador de Recibo de Bilhete de Identidade n.º 03411856, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, cidade aos 6 de Janeiro de 2016.

Constituem, por si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fazendinha Agrivet & Pet Shop, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, Sede e Duração)

A sociedade adopta a denominação Fazendinha Agrivet & Pet Shop, Limitada, com a sede social em Maputo Província, Município da Manhiça, ao longo da estrada nacional n.º 1, de tempo indeterminado, podendo por decisão dos sócios ou Assembleia Geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte dos país.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social e quotas)

A sociedade tem como capital social sessenta mil meticais, sendo as quotas distribuídas da seguinte forma, quarenta e oito mil meticais, para a menor Dionísia Fernando Uassanariha e doze mil meticais pertencente ao menor Dane Sualehe Wahide, integralmente realizado em dinheiro, que poderá ser aumentado ou reduzido de acordo com a necessidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente: importação e exportação, consultoria veterinária, comércio a retalho de medicamentos veterinários, vacinas, animais vivos, ração animal, acessórios para animais de diversas espécies, insumos e equipamentos agrícolas. Prestação de serviços na área de assistência veterinária, transporte de mercadoria diversa e outras actividades não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração, Gerência e Mandatários)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo nacional Fernando António Uassanariha, que fica nomeado director-geral da Empresa conforme deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza de direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(As Reuniões de Assembleia Geral)

As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou Morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo, este nomear um de entre si que o represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos de omissões serão regulados por deliberação dos sócios ou em Assembleia Geral, ou na falta daqueles, por disposições legais aplicáveis nomeadamente dos actos aplicáveis a sociedades e bem como os actos por elas praticadas.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

ORC Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100719436, uma entidade denominada ORC Serviços, Limitada.

Entre:

Ofélio Rafael Chambal, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102502914B, emitido aos 8 de Outubro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Machava Infulene – Cidade da Matola, quarteirão 29, casa n.º 169, Maputo.

Ludovico Nelson de Ofélio Chambal, solteiro, menor, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102502378M, emitido aos 5 de Outubro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Machava Infulene - cidade da Matola, quarteirão 29, casa n.º 169, Maputo; e

Neuran Ofélio Chambal, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104362941M, emitido aos 3 de Outubro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Machava Infulene-cidade da Matola, quarteirão 29, casa n.º 169, Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social ORC-Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2060, Rés-do-Chão direito, podendo abrir sucursais, filiais, delegações, e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Contabilidade, auditoria financeira, auditoria fiscal, assistência fiscal, consultoria de gestão, análise de projectos, fornecimento de consumíveis de escritório e outros serviços similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido em três quotas assim discriminadas:

- Ofélio Rafael Chambal, com uma quota de trinta e cinco mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social;
- Ludovico Nelson de Ofélio Chambal, com uma quota de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento;
- Neuran Ofélio Chambal, com uma quota de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a Assembleia Geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio maioritário desde já nomeado administrador com dispensa de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas ou reinvestidos.

Maputo, 29 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Projecto General-Limpezas & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100523825, uma entidade denominada Projecto General- Limpezas & Serviços, Limitada.

Entre:

Cardoso Vitória Nhapau, solteiro, maior, residente no bairro Luís Cabral, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502791674G, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 14 de Fevereiro de 2018;

Bernardo Felisberto Cumbe, solteiro, maior, natural de Homóine, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101926519N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, válido até 18 de Janeiro de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade passa a denominar-se Projecto General- Limpezas & Serviços, Limitada, com sede na Rua Engenheiro Santos, n.º 2, bairro da Malanga, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços nas áreas de recolha de resíduos sólidos, serviços de limpeza, higiene e salubridade e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais e correspondem à soma de duas quotas iguais organizadas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Cardoso Vitória Nhapau;
- b) Outra quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Bernardo Felisberto Cumbe.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por eles fixados.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Cardoso Vitória Nhapau.

Dois) Para obrigar a sociedade bastam as assinaturas dos sócios.

Três) A sociedade poderá nomear por meio de procuração dos sócios mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição de fundo da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios podem decidir sobre fusão, cessão de quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprobe e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor nos Países.

Maputo, 28 de Março de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.



Vitória Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100696002, uma entidade denominada Vitória Grupo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Vitor Manuel Almeida Caeiro, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua José Mateus, n.º 471, Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101025860161;

Segundo. Victor Gabriel Nuvunga Caeiro, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro da Liberdade, quarteirão 15, casa n.º 320, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278296A, representado pelo senhor Vitor Manuel Almeida Caeiro.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta a denominação Vitória Grupo, Limitada, e tem a sua sede no bairro Fomento Sial, na cidade da Matola, rua Chicamba Real, casa n.º 83.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria, mediação e intermediação, acessoria na área jurídica, contabilidade e auditoria;
- b) Venda de material de escritório e acessórios;
- c) Venda de material informático e acessórios, com importação e exportação dos acessórios;
- d) Transporte semi-colectivo;
- e) Venda de bebidas alcoólicas;
- f) Venda de produtos de limpeza;
- g) Venda de todo o tipo de carne e seus derivados, com importação e exportação;
- h) Transporte de pessoal;
- i) Transporte de carga;
- j) Turismo;
- k) Aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios, Vitor Manuel Almeida Caeiro, com o valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital, Victor Gabriel Nuvunga Caeiro, com o valor de dois mil meticais; correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade assim como os poderes que lhe incumbem são determinados na assembleia. Ficando desde já nomeado o senhor Vitor Manuel Almeida Caeiro director-geral e gerente.

Dois) O administrador tem plenos poderes de e para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um sócio ou procurador especialmente constituído por estes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como, letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

SLM Solim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100710390, uma entidade denominada SLM Solim, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Abiba Ibraimo Agy Abdula Faria, casada com Fernando da Silva Faria em regime de bens adquiridos, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100735968P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Janeiro de 2011, residente na Avenida Mariem Ngouabi, n.º 497, 1.º andar, cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo;

Segundo. Hayder Júnior Hassane, solteiro, maior, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101591755N, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, aos 24 de

Outubro de 2011, residente na Avenida Mariem Ngouabi, n.º 497, 1.º andar, cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de SLM Solim, Limitada, tem a sua sede na Avenida Marian Ngouab, n.º 497, 1.º andar, flat 4, cidade de Maputo, Província de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social na mesma cidade ou para outra província, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste nas actividades de prestação de serviços na área de limpeza, venda de produtos de limpeza, importação e exportação e outros produtos relacionados com a limpeza.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e é formado por duas quotas, uma de valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais do sócio Hayder Júnior Hassane, outra de valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, da sócia Abiba Ibraimo Agy Abdula Faria.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação tomada em Assembleia Geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de dez mil meticais, na proporção da quota de capital de cada um deles.

ARTIGO QUINTO

Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral, pelo sócio Hayder Júnior Hassane que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO NONO

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado à reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Cinco) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Frios Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100702940, uma entidade denominada Frios Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Edy de Jesus Bagvanjy Luís, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100831148P, emitido em Maputo, aos 26 de Janeiro de 2011, válido até 26 de Janeiro de 2016, residente em Maputo, bairro Polana Caniço B, n.º 743, Distrito Municipal Kamaxaquene;

Celso Fitzpatrick Fanis Poulos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011829N, emitido em Maputo, aos 21 de Outubro de 2015, válido até 21 de Outubro de 2020, residente em Maputo, rua Daniel Napatima, Rés-do-Chão, n.º 361, Distrito Municipal Kapfumo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Frios Moçambique, Limitada e tem a sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1461, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Prestação de serviços, na área de refrigeração,
- Venda de todo tipo equipamento e acessórios ligados ao sistema de frio;
- Montagem e reparação de todo o sistema de frio;
- Assistência técnica do sistema já instalado;
- Importação e exportação de diversos equipamentos e acessórios do sistema de frio;

f) Participações sociais;

g) Representações Internacionais;

Dois) A sociedade poderão ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedade ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, divididos entre:

- Edy de Jesus Bagvanjy Luís, com o valor de onze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- Celso Fitzpatrick Fanis Poulos, com o valor de nove mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão, total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da Assembleia Geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A Assembleia Geral serão convocados pelo conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo for a dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo do gerente Edy de Jesus Bagvanjy Luís como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NOVO

Distribuição de lucro

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas sairão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da Assembleia Geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da Assembleia Geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quadros dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Líder Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100705192, uma entidade denominada Líder Comercial, Limitada.

Lídia Mário Lopes, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Sommerschild 2, rua das rosas, n.º 354, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007781Q, emitido aos 12 de Dezembro de 2014 pelo Serviço Nacional de Identificação Civil;

Denir Hermano Lopes, solteiro, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, residente em Maputo no bairro da Sommerschild 2, rua das Rosas, n.º 354, 2.º andar, portador do Passaporte n.º FP115100, emitido aos 12 de Janeiro de 2016, no Brasil.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Líder Comercial, Limitada, sociedade de quotas de responsabilidade limitada, e dura por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, loja n.º 147, quarteirão 40, no bairro do Zimpeto, no Distrito Municipal Kamubukwana.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda de bebidas a grosso com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, uma de trinta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento pertencente à sócia Lídia Mário Lopes e outra de trinta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Denir Hermano Lopes.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e a representação da sociedade são conferidas aos dois sócios Denir Hermano Lopes e Lídia Mário Lopes, bem assim como assinaturas e a movimentação das contas bancárias tituladas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios, gozando estes direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os negócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, quanta vez for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre a quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário, tomada nos termos do parágrafo um do artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo 16 de Fevereiro 2016.— O Técnico, *Illegível*.

Budas MZ - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100718928, uma entidade denominada Budas MZ - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade Unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Joana Sines Fernandes Soares Pinote, maior, solteira, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, portadora do Passaporte n.º N361032, emitido aos 15 de Novembro de 2014, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

A sociedade adopta a denominação de Budas MZ - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua da Frente de Libertação de Moçambique, n.º 138, R/C, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de agenciamento, assessoria, gestão, coordenação e apoio à organização administrativa de empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital Social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de três mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Joana Sines Fernandes Soares Pinote.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Aumento e Redução do Capital Social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações Suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo Conselho de Administração a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e Representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da Sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por ele nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-Geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um Director-Geral, eventualmente assistido por um Director-Adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à Administração designar o Director-Geral e o Director-Adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de Obrigar a Sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo

Secção do Registo Predial

Certifico, para efeitos de publicação, que sob o número quinhentos vinte e três, a folhas setenta e duas verso do Livro B, Segundo, consta descrito terreno Urbano do domínio Municipal, sito no Bairro Dezanove de Outubro, que constitui o talhão sem número, com uma área de um vírgula vinte e dois hectares, do Cadastro de Vilankulo, confronta do Norte com Via Pública, Sul com talhão demarcado, Este com talhão demarcado e Oeste com Via Pública, destinada a habitação. O prédio supra, está inscrito sob o número seiscentos e dezoito, a folhas cento e duas do Livro G Segundo e a favor de Natasha Arcas Lage, solteira, natural de Ficksburg – África de Sul, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Marginal, número mil e oitenta, casa número sete, Costa do Sol, Cidade de Maputo, e acidentalmente na Vila Municipal de Vilankulo, cujo direito do uso e aproveitamento da terra lhe foi concedida pelo Conselho Municipal da Vila de Vilankulo, conforme a certidão número cento trinta e dois barra CMVV barra dois mil e treze, passada pelo respectivo Município.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo

Secção do Registo Predial

Certifico, para efeitos de publicação que, sob o número seiscentos, a folhas cento e catorze

do Livro B Segundo, consta descrito terreno Urbano do domínio Municipal, sito no Bairro de Chibuene, que constitui os talhões número vinte e oito, vinte e nove, trinta e trinta e um, com uma área de três mil e duzentos metros quadrados, do Cadastro de Vilankulo, confronta do Norte com terrenos numero vinte e sete e trinta e dois, Sul com Via Pública, Este com Via Pública e Oeste com Via Pública, destinada a habitação. O prédio supra, está inscrito sob o número setecentos e sete, a folhas cento quarenta e seis verso do Livro G Segundo e a favor de Natasha Arcas Lage, solteira maior, natural de Ficksburg – África de Sul, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Marginal, número mil e oitenta, casa número sete, Costa do Sol, Cidade de Maputo, e acidentalmente no Bairro de Chibuene, área Municipal da Vila de Vilankulo, cujo direito do uso e aproveitamento da terra lhe foi concedida pelo Conselho Municipal da Vila de Vilankulo, conforme a certidão número zero vinte e cinco barra CMVV barra dois mil e quinze, de dezanove de Junho de dois mil e quinze, passada pelo respectivo Município.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo

Secção do Registo Predial

Certifico, para efeitos de publicação que, sob o número quinhentos e quarenta, a folhas oitenta e uma verso do Livro B Segundo, consta descrito terreno Urbano do domínio Municipal, sito no Bairro Dezanove de Outubro, que constitui o talhão sem número, com uma área de oito mil e catorze ponto cinquenta metros quadrados, do Cadastro de Vilankulo, confronta do Norte com Terreno demarcado, Sul com Terreno Baldio, Este com Terreno não demarcado e Oeste com Via Pública, destinado a Habitação. O prédio supra, está inscrito sob o número seiscentos trinta e sete, a folhas cento e onze verso do Livro G Segundo, e a favor de Natasha Arcas Lage, solteira, natural de Ficksburg, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Dezanove de Outubro, área Municipal da Vila de Vilankulo, cujo direito do uso e aproveitamento da terra lhe foi concedida pelo Conselho Municipal da Vila de Vilankulo, conforme a certidão número cento cinquenta e

três barra CMVV barra dois mil e treze, de três de Dezembro de dois mil e treze, passada pelo respectivo Município.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo

Secção do Registo Predial

Certifico, para efeitos de publicação que, sob o número quatrocentos quarenta e oito, a folhas trinta e cinco verso do Livro B Segundo, consta descrito terreno Urbano do domínio Municipal, sito no Bairro Dezanove de Outubro, que constitui os talhões números seiscentos noventa e três e seiscentos noventa e três B, com uma área de mil seiscentos metros quadrados, do Cadastro de Vilankulo, confronta do Norte com talhão número seiscentos noventa A, Sul com via pública, Este com via pública e Oeste com talhão número seiscentos e noventa e quatro A, no mesmo terreno se acha edificada uma casa com as seguinte composição: rés-de-chão: Uma varanda, uma sala, uma cozinha, uma casa de banho e um quarto, Primeiro Andar: Um sótão e duas varandas constituídos a material misto, destinado a Habitação. O prédio supra, está inscrito sob o número quinhentos quarenta e um, a folhas sessenta e duas verso do Livro G Segundo, e a favor de Rouzel Maria Cardiga Arcas, maior, de nacionalidade moçambicana e residente na Vila Municipal de Vilankulo, por ter comprado pelo preço de cento e cinquenta mil meticais, a Storm, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane, representada pela sócia Claire Leigh Donna, de nacionalidade Britânica e residente no Bairro Dezanove de Outubro, área da Vila Municipal de Vilankulo, conforme a escritura de compra e venda exarada de folhas cinquenta e três verso a cinquenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas numero trinta e seis, desta Conservatória.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As três séries por semestre 7.500,00MT
- Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 7.500,00MT
- II 3.750,00MT
- III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 3.750,00MT
- II 1.875,00MT
- III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C

Tel.: 23 320905

Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,

Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004

Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 125,55MT